

EDITAL N° 001/2023-MPPA-MP/PA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA TERMO DE COLABORAÇÃO

**PROJETO “GESTÃO DE CONFLITOS TERRITORIAIS RURAIS”
CÂMARA DE TRATAMENTO DE CONFLITOS AGRÁRIOS E FUNDIÁRIOS - CTCAF
SIG FUNDIÁRIO**

Belém/PA

2023

Edital de Chamamento Público nº 001/2023-MPPA

O Ministério do Público do Estado do Pará, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 1.835, de 06 de setembro de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar em termo de colaboração que tenha por objeto a execução do projeto gestão de conflitos territoriais rurais.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. Este Edital tem por objeto a seleção de propostas para a celebração de parceria com Ministério do Público do Estado do Pará, que por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto Estadual nº 1.835, de 06 de setembro de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O termo de colaboração terá por objeto a concessão de apoio ao Ministério Público do Estado do Pará, na execução do Projeto Gestão dos Conflitos Territoriais Rurais no Estado do Pará, que tem por objetivo geral contribuir para modernização da gestão fundiária, agrária e ambiental, com tratamento dos conflitos por meio da implantação de Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF) nas Promotorias de Justiça com atribuição nas referidas Regiões Agrárias e da utilização do Sistema Geográfico de Informações Fundiárias (SIG Fundiário/PA).

2.2. Objetivos específicos da parceria:

2.2.1. Instalar 2 Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF), como forma de buscar solução autocompositiva, entre as partes, para atender, preferencialmente, aos municípios da 1ª Região Agrária, em Belém, e da 2ª Região Agrária, em Santarém;

2.2.2. Alimentar os dados fundiários e agrários, através do Sistema Geográfico de Informações Fundiárias (SIG Fundiário/PA), capaz de fazer a “leitura e o cruzamento” das diversas informações disponíveis em instituições que trabalhem com a questão agrária e fundiária, permitindo a alimentação do referido sistema na região oeste do Pará.

2.2.3. Obter e utilizar dados agrários e fundiários confiáveis, para intervenção, no tratamento de conflitos;

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Estado do Pará, localizado na Região Amazônica, na parte setentrional brasileira, possui uma população de 7.581.051 (IBGE-2010), sendo o mais populoso da Região Norte, o 9º do Brasil e o segundo maior em extensão territorial, do País.

3.2. Considerando palco de uma série de graves e complexos conflitos rurais e tendo em vista sua extensão continental, o Pará possui cinco Regiões Agrárias, regulamentadas por Resolução do Poder

Judiciário (Resoluções nºs 021/2003-GP/TJPA; 021/2006-GP/TJPA; 024/2016-GP/TJPA; Resolução n.º 031/2016-GP/TJPATJE/PA), definidas da seguinte forma:

- 3.2.1.** 1ª Região Agrária - sede em Castanhal, formada por 75 municípios;
- 3.2.2.** 2ª Região Agrária - sede em Santarém, formada por 19 municípios;
- 3.2.3.** 3ª Região Agrária - sede em Marabá, formada por 23 municípios;
- 3.2.4.** 4ª Região Agrária - sede em Altamira, formada por 12 municípios;
- 3.2.5.** 5ª Região Agrária - sede em Redenção, formada por 15 municípios.

3.3. Os conflitos no Estado são de toda a ordem e complexidade. Em Santarém, têm seus primórdios na história econômica do município, com suas atividades econômicas desenvolvidas pelos índios Tupaius, que antes do conquistador português chegar, realizavam a agricultura de subsistência.

3.4. Desde o início da colonização, a economia do Município de Santarém se caracterizou pelos diferentes ciclos que experimentou, se destacando, dentre eles, o ciclo do cacau e da borracha. Porém o que mais atraiu a migração para Santarém, foi a proximidade com os garimpos de extração de ouro.

3.5. O Município de Santarém, o terceiro mais populoso do estado, atrás somente da capital, Belém e Ananindeua, é o principal centro urbano, financeiro, comercial e cultural do oeste do estado. Possui 17.898,3 km² de área territorial e, segundo o Censo 2021/IBGE, 308.339 habitantes, sendo então o terceiro município paraense mais populoso, o sétimo mais populoso da Região Norte e o 83º mais populoso município do Brasil.

3.6. A localização de Santarém é considerada estratégica e vem atraindo investimentos privados como a construção de terminais de movimentação de grãos para exportação. Possui porto de intenso movimento, capaz de abrigar navios de grandes calados, com operações internacionais (importação e exportação), ligado à rodovia Santarém/Cuiabá (BR-163).

3.7. O Município possui comunidades tradicionais, como quilombolas, indígenas e ribeirinhas, bem como aproximadamente 15 comunidades de assentamentos não regularizados, dificultando a implantação de políticas públicas no assentamento, tais como créditos financeiros e assistência técnica.

3.8. Localizado estrategicamente, na confluência dos rios Tapajós com o Amazonas, entre Belém e Manaus, o Município de Santarém, acabou desenvolvendo funções que se solidificaram historicamente, como a de entreposto comercial. Além do porto e da Rodovia, outros fatores contribuíram para que se tornasse importante centro urbano, como os garimpos do Tapajós, e, mais recentemente, a soja, atraindo grandes fluxos migratórios. Santarém é uma cidade que tem servido como importante apoio para a intensificação da ocupação do oeste do Pará.

3.9. Além disso, o planejamento e a implantação de novos empreendimentos, inserem outros atores e diferentes interesses aos mencionados anteriormente, destacadamente em função do potencial hídrico da bacia do Tapajós que banha o Município, como a possibilidade de implantação de duas usinas hidrelétricas que estão planejadas: São Luiz do Tapajós, que gerará, segundo estudos, 6.133 MW e Jatobá 2.338 MW.

3.10. No âmbito da bacia do Tapajós, alguns desses empreendimentos já suscitam novos conflitos, bem como amplificam tensões e disputas locais, redimensionando-os para uma escala regional e nacional. Essa região, é considerada um patrimônio natural, e está sobre a área da influência da Rodovia BR-163 que atualmente passa pela pressão de grandes empreendimentos que necessitam utilizar os recursos naturais da área para serem implementados, como hidrelétricas para a geração de energia elétrica e terminais portuários e de transbordo de carga, hidrovias, ferrovias, mineração, entre outros.

3.11. Tais empreendimentos vêm acarretando impactos socioeconômicos e ambientais sobre as populações urbanas e rurais, assim como ao meio físico e biótico da região, além de outros que impactam de forma sistêmica e integrada na Bacia do Tapajós.

3.12. Contribuindo para o atual cenário da região, o governo federal tinha um programa denominado “BR-163 Sustentável”¹, que tinha como principal justificativa a criação de um corredor de exportação de soja e de outros produtos ligados ao agronegócio. Coadunando com tais atividades impactantes na Bacia do Tapajós, historicamente tem-se, ainda as plantas de mineração e garimpagem.

3.13. A intensa movimentação em torno do garimpo vem, há muito, ocasionando conflitos e alterações ambientais, que obrigaram o governo do Pará a decretar, em abril de 2013, a paralisação da concessão de novas licenças ou autorizações ambientais para atividade garimpeira.

3.14. O agravante é que ao serem implementados todos os empreendimentos previstos para a Bacia do Tapajós, várias populações tradicionais serão afetadas, ainda mais, pois ao longo do tempo, estas estruturaram seu modo de vida baseado no extrativismo e em total sintonia com o meio ambiente.

3.15. As populações tradicionais e os bens ambientais abrigados na Bacia do Tapajós sofrerão diretamente os impactos das externalidades negativas das atividades previstas para a região, vez que causarão uma significativa mudança no ecossistema e no modo de vida local.

3.16. Quanto à Região Agrária de Castanhal, cabe destacar que, das 5 regiões agrárias do Pará, é a que compreende o maior número de municípios (75 dos 144 municípios do Estado), apesar de menor em extensão territorial, sendo assim, uma área de grandes e graves conflitos rurais.

3.17. Historicamente, o desenvolvimento do Núcleo de Castanhal, foi atribuído ao povoamento de colonos e imigrantes nordestinos, iniciou a partir do momento em que o Governo decidiu dar início à execução do tão discutido e até mesmo desacreditado por alguns homens da Província, do Projeto de construção da ferrovia que ligaria Belém (capital) a Bragança (NE do Estado), passando a ser chamado de Estrada de Ferro de Bragança.

3.18. A chegada dos trilhos, que muitos já não acreditavam mais, deu um impulso espetacular para esse acontecimento. Portanto, 76 anos depois da Proclamação da Adesão do Pará à Independência do Brasil e cinco meses antes da Proclamação da República, o Núcleo de Castanhal, por força da Lei nº. 646, de 06-06-1899, passou a categoria de Vila. Sua instalação solene se deu em 1901, justamente na data comemorativa a Adesão do Pará à Independência, como também, já no regime Republicano.

3.19. Em 1902, o então Governador, certamente visando controlar melhor a produção da região, achou que o melhor meio seria centralizar tudo e para isso, dividiu a área pertencente a Castanhal, em sete colônias. Para tanto, foi firmado convênio com o governo espanhol, porém os imigrantes, oriundos desse país, não se adaptaram às condições climáticas e deixaram a região, sendo então, Castanhal, povoado por imigrantes nordestinos.

3.20. O Município de Castanhal possui uma área territorial de 1.029,300 km² e uma população de 205.667 habitantes (Censo 2021, IBGE).

3.21. No ranking do PIB, dos 144 municípios do Estado, tomando-se o ano de 2012 como referência, é o oitavo entre os dez municípios com maiores contribuições na geração do Valor Adicionado no PIB do Estado do Pará com 2,76% segundo a Fundação Amazônia de Amparo e Estudos e Pesquisas (FAPESPA). É o sexto entre os municípios paraenses.

3.22. Desde 2013, possui a Procuradoria de Assuntos Fundiários do Município de Castanhal, o que permitiu que o município seja mais atuante no Estado do Pará em relação à regularização fundiária. Ainda no início dos trabalhos foram identificados os principais problemas do setor e formas de atuar em suas soluções, sempre na perspectiva da defesa do direito à moradia e a terra às populações carentes, na cidade e no campo, evitando conflitos e retiradas traumáticas dessas populações, inclusive com defesa judicial, quando for o caso.

3.23. Foi constatado, que a cidade tem ocupações em áreas públicas do Estado, do Município, de particulares, geradores de diversos conflitos, mas, principalmente, pela falta de infraestrutura de toda ordem, em espaços não legalizados.

¹ O Decreto n.º 6.290, de 6 de dezembro 2007, que criou o Projeto “BR-163 Sustentável” foi revogado pelo Decreto n.º 10.346, de 11 de maio de 2020.

3.24. Todo esse cenário apresentado sobre os aspectos econômicos e sociais do município-alvo do presente projeto, justifica a atuação urgente e planejada do Poder Público e, em especial do Ministério Público do Estado do Pará, que não poderia ficar inerte diante de tal situação, principalmente considerando seu papel de agente indutor de políticas públicas, transformador de realidades que se encontram em condições adversas daquelas tidas como básicas previstas constitucionalmente na Carta Magna para a coletividade, onde o cidadão deve ter seus direitos assegurados.

3.25. Assim, o Ministério do Estado do Pará entende ser grande necessária, a implantação do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias (SIG Fundiário) e, paralelamente, a criação e instalação das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrárias e Fundiárias (CTCAF), como instrumentos estratégicos e operacionais fundamentais para a modernização da gestão dos conflitos rurais no Estado do Pará e, principalmente, para os municípios do nordeste e do oeste do Pará, foco do projeto.

3.26. O SIGF foi desenvolvido como Projeto Piloto do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias no Nordeste Paraense, financiado pela Fundação Ford (doação nº 126806) e executado pela Universidade Federal do Pará com a parceria do Ministério Público. Aplicado com sucesso no mapeamento fundiário, na Microrregião de Tomé-Açu, beneficiando 07 (sete) municípios: Acará, Concórdia do Pará, Tailândia, Moju, Mocajuba, Tomé-Açu e Igarapé-Miri, no Nordeste Paraense, sua aplicabilidade gerou o cadastramento de 48.430 documentos de processo de origem e registros de imóveis até o final de março/2015. Tal resultado ultrapassou a meta prevista no projeto, que havia sido projetada para alcançar o cadastramento de 45.138 imóveis na área alvo e continua sendo executado de maneira a integrar mais informações.

3.27. Posteriormente, em outro projeto também financiado pela Fundação Ford e executado igualmente pela UFPA em parceria com o Ministério Público, o SIGF se expandiu com a digitalização e cadastramento de documentos de processos de origem e registros de imóveis nos Municípios de Almeirim, Monte Alegre e Gurupá.

3.28 O presente projeto visa agora utilizar o SIG Fundiário nos municípios já digitalizados e cadastrados e concluir a digitalização e cadastro no Município de Santarém.

3.29. A implantação do serviço de digitalização, do acervo fundiário, espacialização das propriedades rurais em um sistema computacional integrado, permitirá a utilização segura dos dados agrários e fundiários, na região de abrangência do projeto, quando da tomada de decisão, não só pelo Ministério Público, mas por todos os órgãos envolvidos em tão relevante questão.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar do Edital do Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

4.1.1. Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4.2. Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

4.2.1. Declarar, conforme modelo constante no *Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância*, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;

4.2.2. Não será permitido a atuação em rede entre as OSC para execução do objeto da parceria.

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Ter objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, **caput**, inciso I, e art. 35, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).

5.1.2. Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.3. Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

5.1.4. Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 23, **caput**, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017);

5.1.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 23, **caput**, inciso III, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017;

5.1.6. Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, **caput**, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017);

5.1.7. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 23, **caput**, inciso III, alínea “e”, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, **caput**, inciso III, e §1º, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017)

5.1.8. Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, **caput**, inciso IV, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017);

5.1.9. Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 23, **caput**, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017);

5.1.10. Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, **caput**, inciso V, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).

5.1.11. Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de

conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, **caput**, inciso VI, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).

5.1.12. Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incorre, bem como seus dirigentes, em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 24 do Decreto nº 1.835, de 2017* (art. 23, **caput**, inciso VII, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).

5.1.13. Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

5.2. Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

5.2.1. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.2. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.1. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 24, **caput**, inciso I alínea “a” do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017);

5.2.2. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.3. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, **caput**, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

5.2.4. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, **caput**, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

5.2.5. tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída na forma do **Portaria nº 6619/2022–MP/PGJ, de 16 de novembro de 2022**.

6.2. Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente,

conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 10, § 4º do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 10, § 4º do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, cujas datas são apenas estimadas e poderão ser alteradas a critério da Administração:

Tabela 1

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	28/09/2023
2	Envio das propostas pelas OSCs.	28/09/2023 a 31/10/2023
3	Sessão Pública de Abertura das propostas encaminhadas pelas OSCs	31/10/2023
4	Sessão Pública de Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	31/10/2023 a 09/11/2023
5	Sessão Pública de Divulgação do resultado preliminar.	10/11/2023
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	Até 5 (cinco) dias contados da divulgação do resultado preliminar (excluído o dia da divulgação)
7	Apresentação das contrarrazões aos recursos	Até 5 (cinco) dias contados da divulgação das razões (excluído o dia da divulgação)
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	Até 5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos.
9	Análise dos recursos pelo Procurador-Geral de Justiça, se necessário.	Até 5 (cinco) dias após prazo final para análise dos recursos pela Comissão de Seleção.
10	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	21/11/2023 (Data estimada sem recursos) 14/12/2023 (Data estimada com possíveis recursos)

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das

propostas, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada/s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do **sítio eletrônico oficial** do Ministério Público do Estado do Pará (www.mppa.mp.br), no **Diário Oficial do Estado do Pará**, no **Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Pará**, em **jornal de grande circulação regional** e no portal www.transparencia.pa.gov.br, com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio das propostas pelas OSCs

7.4.1. As propostas apresentadas pelas OSCs deverão ser encaminhadas em envelope fechado e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Proposta – Edital de Chamamento Público nº 001/2023-MPPA MP/PA”, no edifício sede do Ministério Público do Estado, na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará, **até às 10:00 horas do dia 31 de outubro de 2023**.

7.4.2. A proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.3. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Ministério Público do Estado do Pará.

7.4.4. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise, conforme item 7.4.2. deste Edital.

7.4.5. Observado o disposto no item 7.5.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações (art. 20 do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017):

- a) A descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) As ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- d) Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- e) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública e cronograma de desembolso;
- f) Previsão de duração da execução do objeto;
- g) Programação orçamentária e o valor previsto para realização do objeto.

7.5. Etapas 3 e 4: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

7.5.1. A abertura dos envelopes, análise e julgamento das propostas ocorrerá às 10:00 horas, em sessão pública, no prédio sede do MPPA na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, conforme cronograma previsto no item 7.1;

7.5.1.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. As propostas deverão conter informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo, observado o contido no *Anexo V – Referências para Colaboração*.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Tabela 2

Critérios de julgamento		Metodologia de pontuação	Pontuação por item	Pontuação Máxima
01	Abrangência de atuação	Região nordeste do Pará Região oeste do Pará	3	5
		Outras regiões do Estado do Pará	2	
		Outros Estados da Amazônia Legal	1	
02	Demonstração de gerenciamento de recursos públicos e/ou privados nacional e internacional.	Ter gerenciado 4 ou mais projetos nos últimos 5 anos	3	4
		Ter gerenciado 1 a 3 projetos nos últimos 5 anos	2	
		Haver concluído projetos com recurso superior e/ou igual a 1 milhão de reais	1	
03	Experiência em seleção de pessoal	Ter realizado 4 ou mais processos seletivos para contratação de pessoal nos últimos 5 anos	3	3
		Ter realizado 2 a 3 processos seletivos para contratação de pessoal nos últimos 5 anos	2	
		Ter realizado 1 processo seletivo para contratação de pessoal nos últimos 5 anos	1	
04	Adequação da proposta aos objetivos, específicos do programa ou da ação em que se insere a parceria	Grau pleno de adequação	2	2
		Grau satisfatório de adequação	1	
		- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	0	
05	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência	2	2

	menção expressa ao valor global da proposta	O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência	1	
		O valor global proposto é superior ao valor de referência. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do V do §1º do art. 11º do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017 c/c o item 9.4 deste edital.	0	
Nota máxima de pontuação				16

7.5.4.1. A avaliação de cada quesito será de acordo com os critérios objetivos indicados no Anexo V – Referências para Colaboração, no tópico 9 “CRITÉRIOS DE JULGAMENTO”.

7.5.5. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento nº 01, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a eliminação da proposta, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.6. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento nº 03, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.7. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 8,0 (oito) pontos;
- b) cuja pontuação nos itens 04 e/ou 05 sejam 0 (zero) pontos;
- c) que estejam em desacordo com o Edital (art. 15, §3º, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017); ou
- d) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do inciso V do §1º do art. 11º do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta, inclusive à luz do orçamento disponível.

7.5.8. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.9. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate (ainda na sessão pública) será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento nº 01. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento nº 02, 03, 04 e 05. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.5.10. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014).

7.6. Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar. O Ministério Público do Estado do Pará divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do **sítio eletrônico oficial** do Ministério Público do Estado do Pará (www.mppa.mp.br), no **Diário Oficial do Estado do Pará**, no **Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Pará**, em **jornal de grande circulação regional** e no portal www.transparencia.pa.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso (art. 16 do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).

7.7. Etapas 6 e 7: Interposição de recursos contra o resultado preliminar e apresentação de contrarrazões recursais. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.1. Nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2. Os recursos serão apresentados a Comissão de Seleção, com identificação da instituição proponente e meios de contato, no e-mail protocolo@mppa.mp.br ou no Protocolo do edifício sede do Ministério Público do Estado, na Rua João Diogo nº 100, Cidade Velha, Belém, Pará.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por meio físico, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a comissão de seleção dará ciência dele para os demais interessados, por meio eletrônico (e-mail cpl@mppa.mp.br), para que, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem.

7.7.5. Não caberá novo recurso da decisão que julgar o recurso previsto nesta etapa.

7.8. Etapa 8 e 9: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e pelo Procurador-Geral de Justiça.

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse prazo, encaminhar recursos ao Procurador-Geral de Justiça, com as informações necessárias à decisão final. (§1º do-art. 17, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Etapa 10: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Ministério Público do Estado do Pará deverá homologar e divulgar, **sítio eletrônico oficial** do Ministério Público do Estado do Pará (www.mppa.mp.br), no **Diário Oficial do Estado do Pará**,

no **Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Pará**, em **jornal de grande circulação regional** e no portal www.transparencia.pa.gov.br, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 18, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).

7.9.2. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.9.3. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014).

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Tabela 3

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
2	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho.
3	Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.
4	Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.
5	Publicação do extrato do termo de colaboração no Diário Oficial do Estado.

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei nº 13.019, de 2014, e o art. 20, do Decreto nº 1.835, de 2017), observados os *Anexos IV – Modelo de Plano de Trabalho e V – Referências para Colaboração*.

8.2.2. Para a celebração da parceria a organização da sociedade civil selecionada será convocada a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, o plano de trabalho, bem como a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais, contendo, no mínimo, os seguintes elementos (art. 20 e 21, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017):

- a) Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- b) Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- c) Previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
- d) Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- e) Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

- f) Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- g) Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública e cronograma de desembolso;
- h) Plano de aporte da contrapartida em bens e serviços, quando exigida;
- i) Previsão de duração da execução do objeto.

8.2.2.1. E ainda, considerando o tópico 10 do Anexo V – Referências para Colaboração, o Plano de Trabalho deverá conter:

- a) Dados cadastrais da OSC e de seu(s) representante(s) legal(ais);
- b) Listagem da equipe técnica a ser designada para acompanhar o projeto;
- c) Indicação de pelo menos 1 (um) profissional que ficará acompanhando o projeto na cidade de Belém;
- d) Indicação das regras para seleção da equipe técnica que trabalhará diretamente na administração das atividades relacionadas ao projeto, em conformidade com as disposições presentes neste edital;
- e) Publicidade dos atos praticados pela OSC.

8.2.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e condições constantes neste Edital;

8.2.4. Para fins do disposto no item 8.2.3, a Comissão de Seleção poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições deste Edital;

8.2.5. Os custos diretos e os indiretos, quando previstos, deverão ser expressamente detalhados e fundamentados no plano de trabalho;

8.2.6. A Comissão de Seleção analisará obrigatoriamente a adequação dos valores estimados na proposta de plano de trabalho, em especial quanto à compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado;

8.2.7. O plano de trabalho deverá ser elaborado segundo princípios que regem a administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade;

8.2.8. Os custos indiretos necessários à execução da parceria, de que trata o inciso III do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, desde que sejam indispensáveis e proporcionais à execução do seu objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica;

8.2.9. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, nos termos do artigo 46, da Lei 13.019/14:

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- b) Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) Custos indiretos, mencionados no item 8.2.8, necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

d) Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

8.2.10. A previsão de receitas e despesas de que trata a alínea “c” do item 8.2.2. deste Edital deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público. No caso de cotações, a OSC deverá apresentar a cotação de preços de, no mínimo, 3 (três) fornecedores, sendo admitidas cotações de sítios eletrônicos, desde que identifique a data da cotação e o fornecedor específico. Para comprovar a compatibilidade de custos de determinados itens, a OSC poderá, se desejar, utilizar-se de ata de registro de preços vigente, consultando e encaminhando atas disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/gestor-de-compras/consultas-1>) e/ou do Governo do Estado (<http://www.compraspara.pa.gov.br>).

8.2.11. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC selecionada, no mesmo prazo acima de 15 (quinze) dias corridos, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do **caput** do art. 2º, nos incisos I a V do **caput** do art. 33 e nos incisos II a VII do **caput** do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos (art. 23 do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017):

I - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 (um) ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
- b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos ou entidades públicas, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- f) prêmios de relevância recebidos no país ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - certidões de Regularidade Fiscal, previdenciária, Tributária, de Contribuições e de Dívida Ativa, além de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

V - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme estatuto, com endereço, telefone, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de

identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme *Anexo III – Declaração do Art. 24 do Decreto nº 1.835, de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

VI - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

VII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incorre, bem como seus dirigentes, em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que deverão estar descritas no documento, conforme modelo no *Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos*;

VIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais ou sobre a previsão de contratá-las ou adquiri-las com recursos da parceria, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*;

IX - Relação de todos os termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, contratos de gestão que trata a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e os termos de parceria de que dispõe a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, celebrados pela organização da sociedade civil celebrante ou pela organização da sociedade civil não celebrante com a administração pública de qualquer ente da Federação, que ainda estejam vigentes ou tenham sido finalizados nos últimos 12 (doze) meses; e

X - Declaração do representante legal da OSC de que trata o art. 24 do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 24 do Decreto Estadual nº 1.835, e Relação dos Dirigentes da Entidade*;

8.2.12. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas nos incisos IV acima.

8.2.13. As OSCs ficarão dispensadas de reapresentar as certidões previstas nos incisos IV que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente (art. 23, §2º, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).

8.2.14. A organização da sociedade civil deverá comunicar as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver (art. 23, §3º, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).

8.2.15. A relação de que trata o inciso IX deverá indicar o parceiro e o ente da Federação ao qual pertence, tipo de parceria, objeto, público-alvo, período de vigência e local de realização das ações (art. 23, §4º, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).

8.2.16. Durante a vigência da parceria, caso a organização da sociedade civil celebre novos acordos com a administração pública de qualquer ente, deverá atualizar e reapresentar a relação de que trata o inciso IX, de acordo com o 40 deste artigo (art. 23, §5º, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).

8.2.17. Caso se verifique impropriedade formal nos documentos apresentados nos termos dos arts. 20 e 23 do Decreto nº 1.835, de 2017 ou quando as certidões referidas no inciso IV do art. 20 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria. (art. 25 do Decreto 1.835/2017).

8.2.18. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, o órgão ou entidade pública deverá consultar sistemas e cadastros para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração (art. 26 do Decreto 1.835/2017).

8.2.19. Não haverá atuação em rede, entre as OSC para execução do objeto da parceria.

8.2.20. O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, via postal (SEDEX ou carta registrada com aviso de recebimento) ou pessoalmente no endereço informado no item 7.4.1 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela administração pública, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior. Esta Etapa 2 engloba, ainda, a análise do plano de trabalho.

8.3.1. É condição indispensável para a assinatura do termo de colaboração a Organização da Sociedade Civil cumprir todos os requisitos do presente Edital, assim como cumprir todos os requisitos previstos em lei;

8.3.1. No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração deverá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, o SICONV, o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração.

8.3.2. O Ministério Público do Estado, através da comissão de seleção, examinará o plano de trabalho apresentado pela OSC selecionada ou, se for o caso, pela OSC imediatamente mais bem classificada que tenha sido convocada.

8.3.3. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos. Para tanto, o Ministério Público do Estado, através da comissão de seleção, poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 20 do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017.

8.3.4. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.5. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação, caso se mantenha a condição do item 8.3.4.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria (art. 20, §2º do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada (art. 20, § 2º do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e assinatura do termo de colaboração.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico do requisitante, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

8.5.2. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.3. O parecer técnico, emitido pela área técnica do órgão ou entidade vinculada ou afim ao objeto da parceria, deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal no 13.019, de 2014 (art. 27 do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).

8.5.4. Para fins do disposto na alínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal no 13.019, de 2014, o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme elementos indicados nos arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017.

8.5.5. O parecer jurídico de que trata o inciso VI do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, condição para celebração e formalização das parcerias previstas neste Decreto, abrangerá (art. 28 do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017):

I - análise geral da juridicidade das parcerias;

II - análise específica e aprofundamento jurídico dos elementos relacionados no art. 23 do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017 e outros tratados no parecer técnico, com repercussão jurídica;

III - consulta sobre dúvida específica apresentada por agente público que se manifestar no processo, como membro das Comissões de Seleção e Comissão Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria ou provável indicado para exercer a função e administrador público.

8.5.6. Preenchidos todos os requisitos previstos na Lei Federal no 13.019, de 2014 e no Decreto Estadual nº 1.835, de 2017, a organização da sociedade Civil será convocada para assinar o instrumento da parceria (art. 29 do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do termo de colaboração

8.6.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do extrato **no Diário Oficial do Estado do Pará**, em até 10 (dez) dias da assinatura da parceria, contendo os seguintes elementos (art. 2º, § 3º do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017):

I - espécie, número e, quando for o caso, o valor total da parceria;

II - denominação, domicílio e inscrição dos partícipes no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e nome e inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF dos signatários;

III - resumo do objeto;

IV - prazo de vigência e data da assinatura;

V - quando for o caso:

VI - valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes.

VII - código da Unidade Gestora e classificação funcional programática e econômica dos créditos pelos quais ocorrerá a despesa.

9. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte funcional programática:

Classificação: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 02.703.0000.16 – Recursos Provenientes de Transferências – Convênios com Entidades Privadas, Estrangeiras ou Multigovernamentais.

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, autorizado pela Lei nº 9.851 de 12 de janeiro de 2023, LOA/PA por meio do Programa 1434.

9.3. O valor total de recursos disponibilizados será de **R\$ 498.905,13 (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e cinco reais e treze centavos)** no exercício de 2023. A diferença para cobertura, até o término da vigência, no valor de R\$705.000,00, estará na programação do PPA 2024/2027. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. O valor de **máximo** aceitável para a realização do objeto do termo de colaboração é de **R\$ 1.203.905,13 (um milhão, duzentos e três mil, novecentos e cinco reais e treze centavos)** (inciso V do §1º do art. 11º do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017), conforme disposto no *Anexo V – Referências para Colaboração*, vedada a inclusão de despesas a título de taxa de administração, gerencia ou similar. O exato valor a ser repassado será definido no termo de colaboração, observada a proposta apresentada pela OSC selecionada.

9.4.1. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e condições constantes no edital, quando for o caso. (§1º do art. 20º do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017;

9.4.2. Para fins do disposto no item 9.5.1. a administração pública estadual poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, a fim de adequá-lo à proposta e aos termos e condições do edital. (§2º do art. 20º do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017.

9.5. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de e nos art. 35, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017.

9.6. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 38 a 43 do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros); e

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado.

9.9. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Ministério Público do Estado por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.10. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

11. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

11.1. As atividades a serem executadas devem observar o cronograma e o orçamento anexo à presente Carta de Referência, observando-se as finalidades a que se destinam.

11.2. Estruturação das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF), respeitando as regras, metodologia, funcionamento e objetivos estabelecidos pelo ato normativo interno do MPPA que institui as referidas Câmaras:

11.2.1. Instalação das Câmaras de Tratamento de Conflitos;

11.2.2. Realização de Seminário de Conflitos Agrários e Ambientais de Castanhal;

11.2.3. Elaboração do Perfil dos facilitadores;

11.2.4. Elaboração de Plano de Capacitação (formação, treinamento e atualização) permanente a membros, servidores e mediadores;

11.2.5. Disponibilização de quadro de mediadores devidamente treinados e aptos a serem selecionados para funcionamento das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF);

11.2.6. Realização de Oficina, com especialistas, para levantamento de subsídios complementares sobre a experiência em Tratamento de Conflitos;

11.2.7. Publicação de relatórios de atividades.

11.3. Alimentação do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias (SIG Fundiário):

11.3.1. Digitalização de 12.426 documentos fundiários do Município de Santarém;

a. escanerização;

b. catalogação;

c. ajuste;

d. homologação.

11.3.2. Cadastramento de 3.563 documentos fundiários do Município de Santarém;

11.3.3. Vetorização de 100% dos processos ou matrículas cadastradas que contenham informações cartográficas;

11.3.4. Homologação de 12.426 documentos fundiários do Município de Santarém;

11.3.5. Parceria das Instituições que disponibilizam a informação que são colocadas no SIG Fundiário através de processo de homologação das informações;

11.3.6. Aquisição de equipamentos e material permanente: Máquina fotográfica;

11.3.7. Treinamento para uso do sistema;

11.4. Contratação de consultoria que resulte em diagnóstico do funcionamento das Câmaras e do SIG Fundiário bem como na elaboração de projeto para viabilizar futura expansão do Sistema e das Câmaras para todo o Estado do Pará.

12. DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

12.1. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública estadual adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado (art. 38 do Decreto Estadual 1.835/2017).

12.1.1. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

12.1.2. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os preços praticados no mercado (art. 39 do Decreto Estadual 1.835/2017).

12.1.3. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de que tratam os arts. 58 e 59 do Decreto Estadual 1.835/2017, quando for o caso.

12.1.4. Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras, sistemas ou outros mecanismos disponibilizados pela administração pública estadual.

12.2. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

12.2.1. A administração pública estadual poderá exigir que as organizações da sociedade civil registrem informações referentes às despesas realizadas em sistema ou plataforma eletrônica.

12.2.2. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput conforme o disposto no § 2º do art. 55 do Decreto Estadual 1.835/2017.

13. PRODUÇÃO DE BEM DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 13.1.** Os documentos produzidos na execução do projeto em questão ("Gestão de Conflitos Territoriais Rurais") que se destinam a implantação das Câmaras de Tratamento de Conflitos, que resultem na geração de novos conhecimentos, de modo que os privilégios pertinentes à propriedade intelectual pertencem ao Ministério Público do Estado do Pará (titular da propriedade sobre aqueles inventos).
- 13.2.** Portanto, é importante ressaltar que os documentos, imagens e produtos gerados na execução deste projeto serão disponibilizados para o tratamento de conflitos agrários e fundiários nas Câmaras de Tratamento de Conflitos e serão licenciados por meio de Licenças Públicas Internacionais não exclusiva *Creative Commons Attribution 4.0* (Atribuição-Não-Comercial 4.0 Internacional).
- 13.3.** Já os documentos a serem digitalizados na execução do projeto em questão ("Gestão de conflitos Territoriais") se destinam a expansão do Sistema Geográfico de Informações Fundiárias cuja arquitetura já foi desenvolvida pela Universidade Federal do Pará em projeto anterior, em parceria com o Ministério Público do Estado do Pará.
- 13.4.** Sobre o assunto, é importante esclarecer que os documentos, imagens e produtos gerados na execução deste projeto serão disponibilizados para a ampliação do banco de dados de um sistema já existente e em funcionamento, e, portanto, não irão gerar propriedade intelectual de qualquer espécie.

14. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. O inteiro teor deste processo de licitação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público – CNMP;

14.1.1. Conforme **cláusula décima quinta da Minuta do Termo de Colaboração**, anexo deste edital.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente Edital será divulgado em página do **sítio eletrônico oficial** do Ministério Público do Estado do Pará (www.mppa.mp.br), no **Diário Oficial do Estado do Pará**, no **Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Pará**, em **jornal de grande circulação regional** e no portal www.transparencia.pa.gov.br, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

15.2. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio das propostas, de forma eletrônica, pelo e-mail **cpl@mppa.mp.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço informado no subitem 7.4.1 deste Edital. A resposta às impugnações caberá ao Procurador Geral de Justiça.

15.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail **cpl@mppa.mp.br**. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

15.2.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

15.2.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

15.3. O Procurador Geral de Justiça resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

15.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

15.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

15.8. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Declaração de Ciência e Concordância;

Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais

Anexo III – Declaração do Art. 24 do Decreto nº 1.835, de 2017, e Relação dos Dirigentes da Entidade, e Relação dos Dirigentes da Entidade;

Anexo IV – Minuta do Plano de Trabalho;

Anexo V – Referências para Colaboração e seus anexos;

Anexo VI – Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos; e

Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração.

Belém (Pa), 26 de setembro de 2023

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO I

Edital de Chamamento Público nº 001/2023-MPPA

Projeto Gestão de Conflitos Territoriais Rurais

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a [**identificação da organização da sociedade civil**] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023-MPPA e de seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local-UF, de de 2023 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO II

Edital de Chamamento Público nº 001/2023-MPPA

Projeto Gestão de Conflitos Territoriais Rurais

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, caput, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017, que a **[identificação da organização da sociedade civil]**:

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

➤ dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 2023.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO III

Edital de Chamamento Público nº 001/2023-MPPA

Projeto Gestão de Conflitos Territoriais Rurais

DECLARAÇÃO DO ART. 24 DO DECRETO Nº 1.835, DE 2017, E RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [**identificação da organização da sociedade civil**], nos termos dos arts. 23, caput, inciso VII, e 24 do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017, que:

- Não há em seu quadro de dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas do Estado ou Dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; e cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a” deste inciso.
- Não há em seu quadro de empregados e colaboradores e que não contratará para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele com contrato temporário ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público, Conselheiro de Tribunal de Contas ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual;*
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele com contrato temporário ou que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e*
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.*

Local-UF, de de 2023

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da Entidade)

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DA FUNDAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CEP:

CIDADE:

REPRESENTANTE LEGAL:

CNPJ:

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO:

NOME DO PROJETO: "GESTÃO DE CONFLITOS TERRITORIAIS RURAIS".

2. APRESENTAÇÃO:

O "Projeto Gestão dos Conflitos Territoriais Rurais nos Municípios de Santarém e Castanhal no Estado do Pará", registrado desde junho de 2017 no âmbito do MPPA, tem como objetivo geral a modernização da gestão fundiária, agrária e ambiental, nas 1ª e 2ª Regiões Agrárias do Estado do Pará e compreende dois objetos: 1) A expansão do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias - SIG-Fundiário¹; e 2) Criação e implantação das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários nas Promotorias de Justiça das 1ª e 2ª Regiões Agrárias do Estado do Pará², que tem sede em Belém e Santarém,

¹ O SISTEMA GEOGRÁFICO DE INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS DO PARÁ - SIG FUNDIÁRIO/PA", oriundo a partir do Protocolo de intenções assinados em 2014; com assinatura de Termo de Cooperação Técnica, Científica e Acadêmica nº003/2019, publicado no Diário Oficial nº 34068, entre Ministério Público do Estado do Pará e a Universidade Federal do Pará (UFPA); com Registro de Propriedade Intelectual sob o nº BR512020000430-0; que reúne em um único banco de dados documental e espacial as informações colhidas nos arquivos dos órgãos fundiários estaduais e federais e dos Cartórios de Registros de Imóveis de alguns municípios do estado do Pará, resultado do Projeto Piloto do Sistema Geográfico de Informações Fundiárias.

² O estado do Pará possui cinco Regiões Agrárias, regulamentadas por Resolução do Poder Judiciário

respectivamente.

O SIG-Fundiário/PA instrumento de planejamento estratégico é a ferramenta utilizada na execução do projeto que possibilitou a solução para o serviço de digitalização, de uma parcela do acervo fundiário paraense, espacialização das propriedades rurais e desenvolvimento de sistema computacional, baseado na interoperabilidade exigida para dialogar com dois dos mais importantes sistemas do Estado, o SIGEF- Sistema de Gerenciamento Fundiário do INCRA e o CAR-Cadastro Ambiental Rural, para auxiliar a atuação do Promotor de Justiça Agrário nas matérias de sua atribuição.

Assim, considerando que os municípios relacionados as duas regiões agrárias que são objeto do presente projeto, são palco de uma série de conflitos complexos com origens diversas e tendo em vista a necessidade da intervenção do Poder Público, o Ministério Público do Estado do Pará requereu a elaboração do projeto em tela, o qual encontra-se em fase de execução e avaliação, que possibilita a utilização do SIG-Fundiário para o mapeamento da estrutura fundiária do Município de Santarém e outros municípios que compõem a 2ª Região Agrária do Pará.

Cabe inferir que o SIG-Fundiário/PA será implementado nas Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF), que buscam o tratamento de conflitos agrários e fundiários a partir da adoção de metodologias autocompositivas, subsidiando, sobremaneira, as ações extrajudiciais e judiciais do Promotor de Justiça seguindo as diretrizes da Política Nacional de Autocomposição, em especial o disposto na Resolução nº 118, de 1º de dezembro de 2014 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Atualmente, encontra-se em processo de planejamento a “Oficina sobre o software SIG Fundiário/PA” que visa capacitar membros e servidores do Ministério Público do Estado do Pará para o acesso, cadastramento e consultas, assim como esclarecer quais são as potencialidades do sistema.

Para a execução do Projeto, o MPPA recebeu inicialmente doação da Fundação Ford, de \$ 400.000,00 (quatrocentos mil dólares) em 01.09.2016, tendo sido elaborado o primeiro Plano de Trabalho das atividades a serem desenvolvidas até o prazo de 31.12.2021.

Em 09.12.2019 foram recebidos recursos adicionais no montante de \$ 100.000,00 (cem mil dólares) também da Fundação Ford, com o objetivo de dar continuidade ao Projeto, exclusivamente em relação à implementação das Câmaras de Tratamento de Conflitos.

Este Plano de Trabalho, que ora se apresenta, objetiva dar continuidade ao Projeto e atender as metas e objetivos ainda não alcançados pelo primeiro Plano de Trabalho com a utilização dos recursos remanescentes da primeira doação e os recursos adicionais.

Contudo, em razão da necessidade da instituição gestora³ do referido plano ter sido substituída, fez-se necessária a apresentação do presente Plano de Trabalho com a previsão, de alocação dos recursos remanescente da primeira doação e os recursos adicionais doados, para um período de 6 (seis) meses para o SIG Fundiário e de 20 (vinte) meses para as CTCAFs.

Esclareça-se ainda que o Projeto tem sido executado, no âmbito do MPPA, desde o início com a gestão do CAO Cível, a partir da publicação da Resolução n.º 004/2021-CPJ, de 05 de agosto de 2021, que reestrutura os Centros de Apoio Operacional (CAOs), a

(Resoluções nos 021/2003- GP/TJPA; 021/2006-GP/TJPA; 024/2016-GP/TJPA; Resolução n.º 031/2016-GP/TJE/PA), definidas da seguinte forma: 1ª Região Agrária - sede em Castanhal, formada por 75 municípios; 2ª Região Agrária - sede em Santarém, formada por 19 municípios; 3ª Região Agrária - sede em Marabá, formada por 23 municípios; 4ª Região Agrária - sede em Altamira, formada por 12 municípios; 5ª Região Agrária - sede em Redenção, formada por 15 municípios.

³ Conforme Termo de Colaboração 001/2018, firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão FAPEAD.

gestão do projeto Gestão de Conflitos Territoriais Rurais passará ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos (CAODH).

O Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias (NAF) tem apoiado o desenvolvimento do projeto, assim como o Grupo de Apoio Técnico Interdisciplinar – GATI, em especial nas parcerias por meio de Termos de Cooperação Técnica com Instituições de Ensino Superior e/ou outras Instituições Públicas ou Privadas. Com a publicação da Resolução n.º 004/2021-CPJ e em conformidade com o art. 17, parágrafo 3º, inciso VII, o NAF passará a atuar em conjunto com o CAODH na coordenação do Projeto.

A Portaria n.º 5414/2018 – MP/PGJ, publicada no Diário Oficial n.º 33671, de 02.08.2018, instituiu a Comissão de Monitoramento e Avaliação, instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução do Projeto intitulado “Gestão de Conflitos Territoriais Rurais nos municípios de Santarém e Castanhal”.

O art. 2º da Portaria dispõe as atribuições para a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme disposto a seguir:

- Aprimoramento dos procedimentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do objeto da parceria;
- Padronização da execução do objeto, dos custos efetivados e não efetivados da parceria e dos indicadores de resultados;
- Unificação dos entendimentos quanto à execução da parceria;
- Priorização do controle de resultados e avaliação;
- Realização de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação; e
- Homologação dos relatórios técnicos de monitoramento.

O art. 4º dispõe que a Comissão deve ser composta por 5 (cinco) integrantes, sendo 1 membro do MPPA e 4 (quatro) servidores públicos do MPPA, com a participação de pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública. No art. 10 encontra-se listada a composição da Comissão, conforme descrita a seguir:

1. Luiz Gustavo Quadros - Promotor de Justiça;
2. Patrícia Guedes do Vale - Assessora Técnica Especializada (Matrícula nº 999.612);
3. Rafaela de Nazaré Silva da Silva - Analista Jurídico (Matrícula nº 999.1969);
4. Soraia Marriba Soares Knez - Assessora Técnica Especializada (Matrícula nº 999.2864);
5. Silvio Victor Nascimento Trindade - Técnico contador (Matrícula nº 999.2247).

3. JUSTIFICATIVA:

Este Plano de Trabalho é relativo a continuidade do projeto “Gestão de Conflitos Territoriais Rurais no Município de Santarém e Castanhal, no Estado do Pará”, que tem como finalidade incrementar a atuação do Ministério Público no enfrentamento de situações agrárias, fundiárias e ambientais, na 1ª e 2ª Regiões Agrárias do Estado do Pará, especificamente para a implantação de Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF) nas Promotorias de Justiça com atribuição nas indicadas Regiões Agrárias e a ampliação do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias – SIG Fundiário.

No cumprimento desse propósito, o plano de trabalho orienta a alocação de parcela do saldo total do orçamento destinado ao Projeto, existente em setembro de 2021, na execução de complemento das metas previstas no Plano de Trabalho do Projeto em questão. O quadro disposto a seguir demonstra o histórico dos valores relacionados ao Projeto como um todo e que será utilizado por meio do Plano de Trabalho em questão. O quadro disposto a seguir demonstra o histórico dos valores recebidos:

Quadro 1 - Valores do Projeto.

Data	Documento	Valor aplicado	Origem dos recursos
24/11/2017	70.100.851	R\$ 1.309.725,00	1ª doação
12/03/2020	909.167.412	R\$ 487.225,00	2ª doação
25/01/2021	909.167.425	R\$ 245.889,59	Devolução FAPEAD
26/01/2021	909.167.426	R\$ 99.329,43	Devolução FAPEAD
05/02/2021	909.167.405	R\$ 7.571,11	Devolução FAPEAD

Os recursos remanescentes do Projeto e os recursos adicionais recebidos posteriormente serão destinados à execução de atividades relacionadas às CTCAFs e ao SIG Fundiário/PA, da seguinte forma:

Quadro 2 - Indicação das atividades do Projeto a serem executadas com os recursos remanescente e adicionais.

ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS COM OS RECURSOS			
OBJETO	Nº	ATIVIDADES	AÇÕES
CTCAF	1	CTCAF – 1ª Região Agrária	34 (trinta e quatro) casos da CTCAF de Castanhal.
	2	CTCAF – 2ª Região Agrária	20 (vinte) casos da CTCAF de Santarém.
	3	Plano de Capacitação	Formação, treinamento, atualização, oficinas e seminários para membros, servidores e facilitadores.
	4	Consultoria	1) Entrega do Plano Operacional das CTCAFs; 2) Entrega do Plano de Capacitação de recursos; 3) Entrega do Plano Estratégico das CTCAFs.

	5	Aquisição de equipamentos e Material Permanente	Materiais consumíveis.
SIG Fundário	6	Digitalização	12.426 processos do INCRA ou Cartório de Registro de Imóveis.
	7	Cadastramento	3.563 processos do INCRA ou Cartório de Registro de Imóveis.
	8	Vetorização	100% dos processos ou matrículas cadastrados que contenham informações cartográficas.
	9	Homologação	12.426 processos do INCRA ou Cartório de Registro de Imóveis.
	10	Aquisição de equipamentos e Material Permanente	Máquina fotográfica

É importante ressaltar que a execução de algumas atividades e ações previstas para o SIG Fundário dependem diretamente da colaboração do INCRA para que se obtenha o resultado das metas almejadas pelo presente Plano de Trabalho. Devendo prever-se a possibilidade de ocorrência de obstáculos frente as mudanças de gestão dessa Instituição, bem como alterações no contexto político atual.

Na primeira versão do Plano de Trabalho havia a previsão de “elaboração de diagnósticos dos conflitos agrários e seus métodos de tratamento no estado do Pará, em decorrência do período pandêmico, que impõe certa restrição às atividades presenciais e de deslocamento, e, considerando a existência do Plano de Trabalho das atividades e do roteiro do plano de operacionalização que foi construído conjuntamente, entende-se não ser viável no momento a realização desse diagnóstico, já que existem outros meios de se fazer o Plano de Captação de Recursos e o Plano Estratégico das CTCAFs. Ressalte-se que essa ação pode ser substituída pelo item 3 e 4, do Quadro 2, relacionadas às atividades da Consultoria.

Deve-se considerar ainda as dificuldades advindas da pandemia do novo Coronavírus que ocasionam a restrição na realização de atividades de forma presencial, como é o caso da digitalização do acervo fundiário pretendido para ser incluído na base de. Mas também possibilita a realização de atividades por meio da utilização de tecnologia, como é o caso de videoconferências.

Em razão das possíveis dificuldades antes apresentadas, indica-se como alternativa⁴ para obtenção das informações necessárias, sobre acervo fundiário pretendido, a digitalização, cadastramento e homologação de documentos do acervo do Cartório de Registro de Imóveis do município de Santarém.

Por oportuno, esclareça-se que a meta relacionada à utilização do acervo cartorário já foi prevista e alcançada na primeira fase do projeto. Contudo a situação dos Cartórios de Registro de Imóveis é dinâmica, sendo incorporados diariamente novos documentos, o que faz com que exista necessidade de manter a previsão de digitalização do acervo do cartório.

⁴ A Lei n. 13019 (BRASIL, 2014) em seu art. 57 prevê expressamente a possibilidade de mudança de valores ou metas em planos de trabalho, conforme se lê *in verbis*: “O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original”.

3.1 RESULTADOS ALCANÇADOS:

O Projeto “Gestão de Conflitos Territoriais Rurais no Município de Santarém e Castanhal, no Estado do Pará”, esteve inicialmente vinculado ao termo de Colaboração n. 001/2018-MPPA, firmado entre o Ministério Público do Estado do Pará e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão FAPEAD, com vigência no primeiro ano de 28/12/2018 a 27/12/2019, com Termo Aditivo em 18/12/2019 e o segundo ano com validade de 28/12/2019 até 27/12/2020, tendo sido encerrada a parceria para o gerenciamento do Projeto.

Durante a execução do Projeto foram alcançadas diversas metas e realizadas atividades previstas no Plano de Trabalho original, conforme se depreende do quadro disposto a seguir:

Quadro 3 - Metas e atividades previstas no Plano de Trabalho original.

PREVISTO	REALIZADO
Instalação das 2 Câmaras de Tratamento de Conflitos (Castanhal e Santarém).	Em instalação. Câmaras inauguradas.
Seminário de Conflitos Agrários e Ambientais -Santarém.	Realizado em 08 de agosto de 2019.
Seminário de Conflitos Agrários e Ambientais -Castanhal.	Atividade não realizada. Aguardando agenda.
Diagnóstico das Câmaras e do SIG-F.	Consultor contratado em novembro de 2019. Entregou o 1º produto (Plano de Trabalho das atividades).
Digitalização de 50.000 documentos fundiários.	Foram digitalizados 41.012 documentos fundiários,82% da meta prevista.
Cadastramento de 25.000 processos e matrículas.	Foram cadastrados 23.211 documentos, 93% da meta prevista.
Oficina de análise de requisitos	Realizada em Santarém. Não realizada em Castanhal.
Treinamento digitalização.	Atividade realizada.
Espacialização de propriedades.	Ficou prejudicada com o acesso negado aos memoriais descritivos das matrículas no cartório.
Treinamento no uso do sistema.	Atividade reprogramada para ser realizada no 2º quadrimestre de 2020, após assinatura do Protocolo de Acesso (MPPA, MPF e UFPA/INTEGRADATA).
Diagnóstico do SIG-F.	Consultor contratado em novembro de 2019. Entregou o 1º produto (Plano de Trabalho das atividades).

Considerando a execução das ações e atividades previstas no primeiro Plano de Trabalho vinculado a este Projeto, as Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários foram criadas, pela Resolução nº 010/2018 do Colégio de Procuradores de

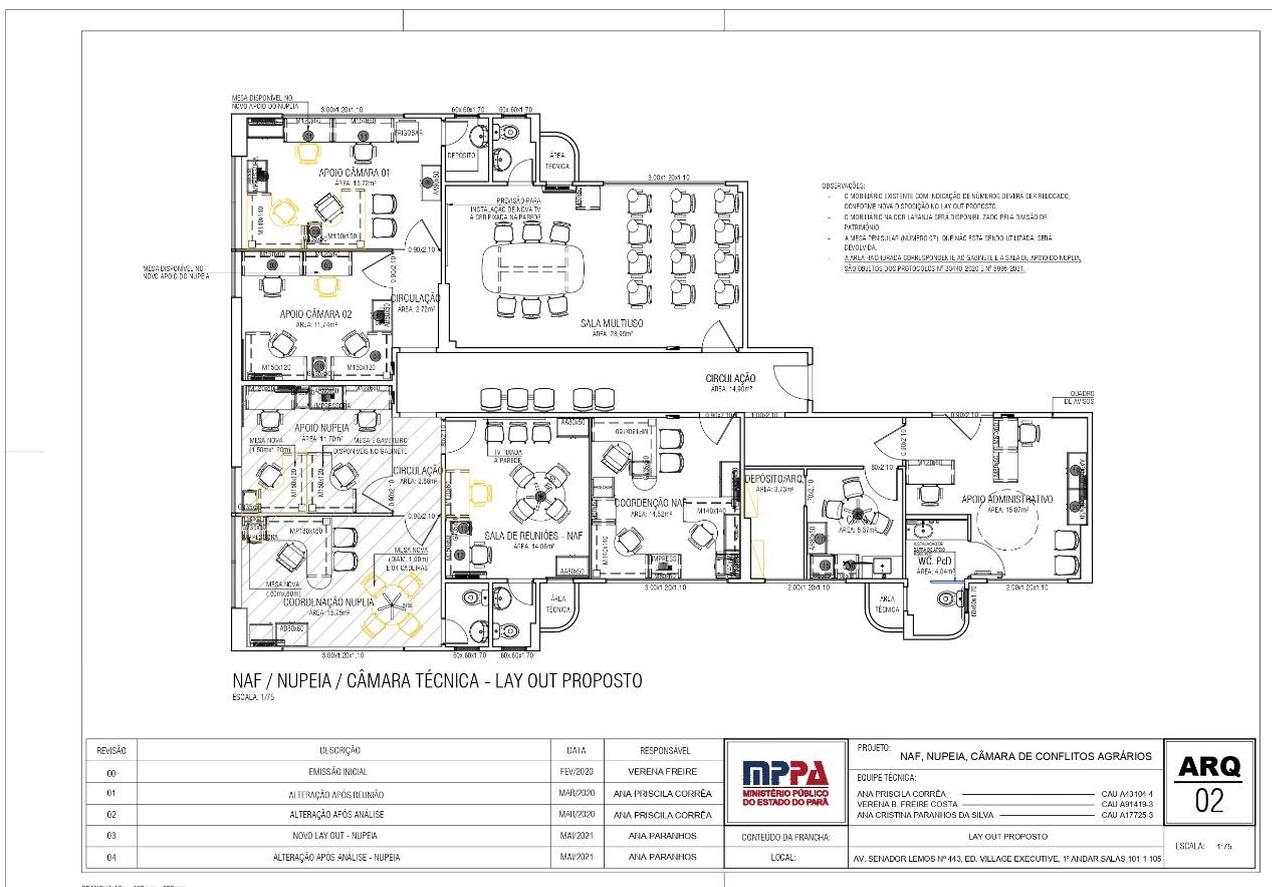
Justiça, de 03 de maio de 2018, com o objetivo de fomentar o tratamento judicial e extrajudicial dos conflitos, por meio de autocomposição e outras metodologias aplicáveis, nos feitos de atribuição das Promotorias de Justiça Agrária que envolvam conflitos agrários e fundiários, a critério de cada Promotor de Justiça Agrário.

A edição dessa normativa deu início ao processo de institucionalização das CTCAFs. no âmbito do Ministério Público do estado do Pará, no qual foram empreendidos esforços para a estruturação das Câmaras que culminaram na instalação das Câmaras em espaços físicos, devidamente equipados com mobiliário e equipamentos de informática, disponibilizados pelo MPPA.

Dessa forma, atendendo a previsão do terceiro objetivo específico existente na primeira versão do Plano de Trabalho vinculado ao Projeto, o MPPA instalou duas Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários (CTCAF), a primeira, localizada na região agrária de Castanhal, em 04 de novembro de 2019 (Portaria nº 6418/2019-MP/PGJ) e a segunda, na região agrária de Santarém, em 18 de fevereiro de 2020 (Portaria nº 6418/2019-MP/PGJ).

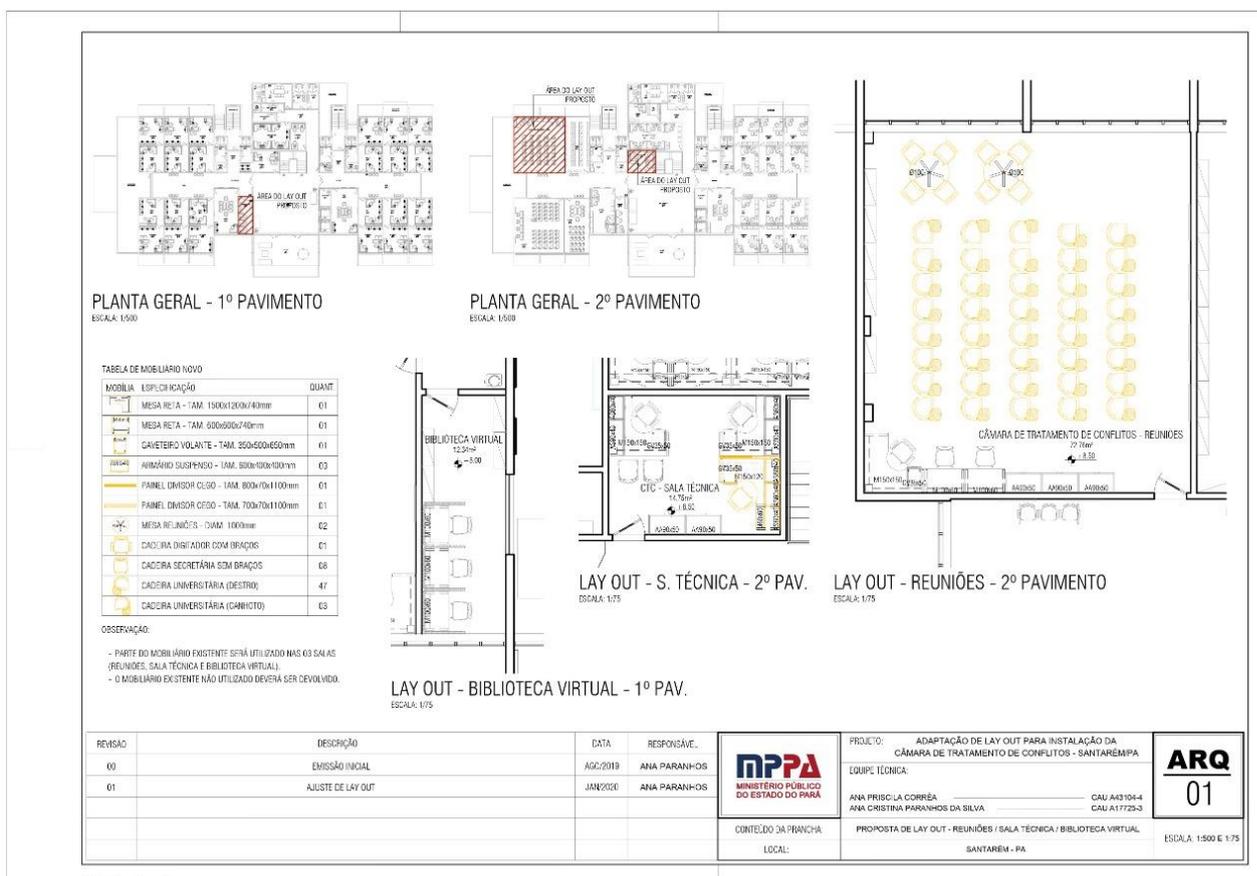
A CTCAF da 1ª região agrária foi instalada em Belém, no Ed. Village Executive n.º 443, salas 101 a 105, localizado na Av. Senador Lemos. Seu o espaço conta com 2 (duas) salas de apoio para alocação da equipe de bolsistas vinculada ao Projeto. Existe ainda 1 (um) banheiro acessível, 1 (um) banheiro, 1 (um) lavado, 1 (uma) sala multiuso e 1 (um) refeitório, utilizados em conjunto pela Câmara, Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias e Núcleo de Incentivo à Autocomposição. Atualmente, o layout do espaço da CTCAF está organizado da seguinte forma:

Figura 1: Layout espaço físico da CTCAF da 1ª região agrária em Belém.



Já a CTCAF da 2ª região agrária foi instalada na sede do MPPA em Santarém, localizada à Av. Mendonça Furtado, 3991, Liberdade. A Câmara possui 2 (duas) salas, sendo 1 (uma) reservada à equipe técnica e 1 (uma) reservada às reuniões de planejamento e sessões coletivas, ambas situadas no 2º andar do prédio. Ademais, a Câmara tem à disposição outros ambientes como: banheiros, refeitórios, sala multiuso, que são utilizados em conjunto com outros setores e servidores.

Figura 2: Layout espaço físico da CTCAF da 2ª região agrária em Santarém.



Como se pode observar, ambas as CTCAFs foram instaladas às vésperas da suspensão das atividades presenciais da maior parte dos órgãos públicos do Estado do Pará e do país, em decorrência da decretação do estado emergencial da pandemia do COVID-19, o que é fato público e notório. Tal adversidade trouxe profunda ruptura nas atividades previstas para as referidas câmaras, em razão da impossibilidade de realização de atividades presenciais.

Tanto a CTCAF de Castanhal quanto a CTCAF de Santarém obtiveram experiências de sucesso, atendendo as peculiaridades de cada região, no que diz respeito à identificação e seleção dos processos, sendo aplicadas as metodologias de autocomposição nos processos ora escolhidos.

O SIG Fundiário/PA realizou, até 31 de dezembro de 2019, a digitalização de 41.012 processos de uma meta de 50.000 planejados e, destes, o cadastramento de 23.211, de 25.000 previstos. Verificam-se déficits de 8.988 processos digitalizados e 1.789 cadastrados – respectivamente, 18% e 7% das metas programadas (conf. Relatório Narrativo do 3º. Quadrimestre, seções 3 e 4).

Ainda como resultado palpável do projeto, é imperioso destacar a instalação do SIG-F na rede de informática do Ministério Público do Estado do Pará no dia 27 de maio de 2021, de forma a permitir o acesso restrito aos membros e servidores do MPPA, que atuam na

seara agrária e fundiária, do referido sistema de informática, já tendo sido formatado o curso de capacitação na ferramenta, programado para se realizar na primeira quinzena de agosto, o que é mais um salto para a efetivação do uso da ferramenta pelo Órgão.

Nesta nova fase do Projeto, considerando ainda o contexto da Pandemia de COVID-19, é necessário reavaliar as atividades e suas formas de implementação, adaptando-as às novas realidades impostas pelas restrições sanitárias.

4. OBJETIVO GERAL:

Modernizar a gestão fundiária, agrária e ambiental, nas 1ª e 2ª Regiões Agrárias do Estado do Pará, que tem sede em Castanhal e Santarém, respectivamente, contribuindo na melhoria da gestão dos conflitos na área fundiária, por meio da implantação de Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF) nas Promotorias de Justiça com atribuição nas referidas Regiões Agrárias e da utilização do SIG Fundiário.

4.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Quadro 4 - Objetivos Específicos voltados para a instalação das CTCAFs e da expansão do SIG Fundiário

Nº	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES	RESULTADOS ESPERADOS
1	Instalar 2 Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF), como forma de buscar solução auto compositiva, entre as partes antagônicas, para atender aos municípios da 1ª Região Agrária, com sede em Belém, e da 2ª Região Agrária, com sede em Santarém;	I. Instalação das Câmaras de Tratamento de Conflitos; II. Elaboração do Perfil dos facilitadores; III. Elaboração e publicação da Regulamentação das Câmaras; IV. Elaboração de Plano de Capacitação (formação, treinamento e atualização) permanente a membros, servidores e mediadores; V. Disponibilização de quadro de mediadores devidamente treinados e aptos a serem selecionados para funcionamento das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF);	<ul style="list-style-type: none">• Realização de Oficina, com especialistas, para levantamento de subsídios complementares sobre a experiência em Tratamento de Conflitos;• Realização de Seminário de Conflitos Agrários e Ambientais de Castanhal;• Publicação de relatórios de atividades.
2	Digitalizar e cadastrar o acervo fundiário de Santarém no Cartório de Registro de Imóveis e INCRA e inserir no SIG Fundiário, conforme previsto no Plano de Trabalho.	1) Digitalização de 12.426 processos do INCRA 2) Cadastramento 3.563 processos do INCRA 3) Vetorização de 100% dos processos ou matrículas cadastrados que contenham informações cartográficas. 4) homologação 12.426 processos do INCRA" VI.	1) Digitalização de 12.426 processos do INCRA 2) Cadastramento 3.563 processos do INCRA 3) Vetorização de 100% dos processos ou matrículas cadastrados que contenham informações cartográficas. 4) Homologação 12.426 processos do INCRA.
3	Obter e utilizar dados agrários e fundiários confiáveis, para intervenção, na solução de conflitos;	1) Parceria das Instituições que disponibilizam a informação que são colocadas no SIG Fundiário através de processo de homologação das informações;	Checagem das informações cadastradas.
4	Realizar estudos e projetos visando a	Contratação de consultoria, na elaboração de projeto para expansão do	Elaboração de Projeto/análise de Viabilidade da

	expansãoda utilização do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias para todo o Estado do Pará.	SIGF para todo o Estado do Pará.	expansão do SIG Fundiário.
--	--	----------------------------------	----------------------------

5. PERFIL POPULACIONAL DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO:

O projeto tem como área de abrangência as Regiões Agrárias definidas no Estado do Pará, regulamentadas pelas Resoluções n.ºs 021/2003-GP/TJPA; 021/2006-GP/TJPA; 024/2016-GP/TJPA; Resolução n.º 031/2016-GP/TJPATJE/PA), as Regiões Agrárias definidas da seguinte forma: Região Agrária de Santarém, formada por 19 municípios e Região Agrária de Castanhal, que compreende 75 municípios.

Dentre a Região Agrária de Santarém está o município de Santarém considerado estratégico e vem atraindo investimentos privados como a construção de terminais de movimentação de grãos para exportação. Possui porto de intenso movimento, capaz de abrigar navios de grandes calados, com operações internacionais (importação e exportação), ligado à rodovia Santarém/Cuiabá (BR- 163).

O Município de Santarém, o terceiro mais populoso do estado, atrás somente da capital, Belém e Ananindeua, é o principal centro urbano, financeiro, comercial e cultural do oeste do estado. Possui 17.898,3 km² de área territorial e, segundo o Censo 2021/IBGE, 308.339 habitantes, sendo então o terceiro município paraense mais populoso, o sétimo mais populoso da Região Norte e o 83º mais populoso município do Brasil.

O Município possui comunidades tradicionais, como quilombolas, indígenas e ribeirinhas, bem como aproximadamente 15 comunidades de assentamentos não regularizados, dificultando a implantação de políticas públicas no assentamento, tais como créditos e assistência técnica.

Localizado estrategicamente, na confluência dos rios Tapajós com o Amazonas, entre Belém e Manaus, o Município de Santarém, acabou desenvolvendo funções que se solidificaram historicamente, como a de entreposto comercial. Além do porto e da Rodovia, outros fatores contribuíram para que se tornasse importante centro urbano, como os garimpos do Tapajós, e, mais recentemente, a soja, atraindo grandes fluxos migratórios. Santarém é uma cidade que tem servido como importante apoio para a intensificação da ocupação do oeste do Pará.

Além disso, o planejamento e a implantação de novos empreendimentos, inserem outros atores e diferentes interesses aos mencionados anteriormente, destacadamente em função do potencial hídrico da bacia do Tapajós que banha o Município, como a possibilidade de implantação de duas usinas hidrelétricas que estão planejadas: São Luiz do Tapajós, que gerará, segundo estudos, 6.133 MW e Jatobá 2.338 MW.

No âmbito da bacia do Tapajós, alguns desses empreendimentos já suscitam novos conflitos, bem como amplificam tensões e disputas locais, redimensionando-os para uma escala regional e nacional. Essa região, é considerada um patrimônio natural, e está sobre a área da influência da Rodovia BR-163 que atualmente passa pela pressão de grandes empreendimentos que necessitam utilizar os recursos naturais da área para serem implementados, como hidrelétricas para a geração de energia elétrica e terminais portuários e de transbordo de carga, hidrovias, ferrovias, mineração, entre outros.

Tais empreendimentos vêm acarretando impactos socioeconômicos e ambientais sobre as populações urbanas e rurais, assim como ao meio físico e biótico da região, além de outros que impactam de forma sistêmica e integrada na Bacia do Tapajós.

Contribuindo para o atual cenário da região, o governo federal tinha um programa denominado “BR-163 Sustentável”⁵, que tinha como principal justificativa a criação de um corredor de exportação de soja e de outros produtos ligados ao agronegócio. Coadunando com tais atividades impactantes na Bacia do Tapajós, historicamente tem-se, ainda as plantas de mineração e garimpagem.

A intensa movimentação em torno do garimpo vem, há muito, ocasionando conflitos e alterações ambientais, que obrigaram o governo do Pará aderecrar, em abril de 2013, a paralisação da concessão de novas licenças ou autorizações ambientais para atividade garimpeira.

O agravante é que ao serem implementados todos os empreendimentos previstos para a Bacia do Tapajós, várias populações tradicionais serão afetadas, ainda mais, pois ao longo do tempo, estas estruturaram seu modo de vida baseado no extrativismo e em total sintonia com o meio ambiente.

As populações tradicionais e os bens ambientais abrigados na Bacia do Tapajós sofrerão diretamente os impactos das externalidades negativas das atividades previstas para a região, vez que causarão uma significativa mudança no ecossistema e no modo de vida local.

No que se refere ao município de Castanhal, pode-se dizer que foi selecionado por se constituir na sede da Região Agrária de Castanhal, que compreende o maior número de municípios (75 dos 144 municípios do Estado) e, é claro, por ser uma área de grandes e graves conflitos rurais.

O desenvolvimento do Núcleo de Castanhal, é atribuído ao povoamento de colonos e imigrantes nordestinos, iniciou a partir do momento em que o Governodecidiu dar início à execução do tão discutido e até mesmo desacreditado por alguns homens da Província, do Projeto de construção da ferrovia que ligaria Belém (capital) a Bragança (NE do Estado), passando a ser chamado de Estrada de Ferro de Bragança.

A chegada dos trilhos deu um impulso espetacular para esse acontecimento. Portanto, 76 anos depois da Proclamação da Adesão do Pará à Independência do Brasil e cinco meses antes da Proclamação da República, o Núcleo de Castanhal, por força da Lei nº. 646, de 06-06-1899, passou a categoria de Vila. Sua instalação solene se deu em 1901, justamente na data comemorativa a Adesão do Pará à Independência, como também, já no regime Republicano.

Em 1902, o então Governador, certamente visando controlar melhor a produção da região, achou que o melhor meio seria centralizar tudo e para isso, dividiu a área pertencente a Castanhal, em sete colônias. Para tanto, foi firmado convênio com o governo espanhol, porém os imigrantes, oriundos desse país, não se adaptaram às condições climáticas e deixaram a região, sendo então, Castanhal, povoado por imigrantes nordestinos.

O Município de Castanhal possui uma área territorial de 1.029,300 km² e uma população de 205.667 habitantes (Censo 2021, IBGE).

No ranking do PIB, dos 144 municípios do Estado, tomando-se o ano de 2012 como referência, é o oitavo entre os dez municípios com maiores contribuições na geração do Valor Adicionado no PIB do Estado do Pará com 2,76% segundo a Fundação Amazônia de Amparo e Estudos e Pesquisas (FAPESPA). É o sexto entre os municípios

⁵ O Decreto n.º 6.290, de 6 de dezembro 2007, que criou o Projeto “BR-163 Sustentável” foi revogado pelo Decreto n.º 10.346, de 11 de maio de 2020.

paraenses.

Desde 2013, possui a Procuradoria de Assuntos Fundiários do Município de Castanhal, o que permitiu que o município seja mais atuante no Estado do Pará em relação à regularização fundiária. Ainda no início dos trabalhos foram identificados os principais problemas do setor e formas de atuar em suas soluções, sempre na perspectiva da defesa do direito à moradia e a terra às populações carentes, na cidade e no campo, evitando conflitos e retiradas traumáticas dessas populações, inclusive com defesa judicial, quando for o caso.

Foi constatado, que a cidade tem ocupações em áreas públicas do Estado, do Município, de particulares, geradores de diversos conflitos, mas, principalmente, pela falta de infraestrutura de toda ordem, em espaços não legalizados.

Todo esse cenário apresentado sobre os aspectos econômicos e sociais do município-alvo do presente projeto, justifica a atuação urgente e planejada do Poder Público e, em especial do Ministério Público do Estado do Pará, que não poderia ficar inerte diante de tal situação, principalmente considerando seu papel de agente indutor de políticas públicas, transformador de realidades que se encontram em condições adversas daquelas tidas como básicas previstas constitucionalmente na Carta Magna para a coletividade, onde o cidadão deve ter seus direitos assegurados.

6. METODOLOGIA:

As atividades, relacionadas ao Projeto, serão desenvolvidas respeitando o método descrito no edital com prazo de 20 (vinte) meses, buscando conciliar as ações previstas com a atual situação pandêmica, conseqüentemente, alcançando o objetivo que consiste no tratamento de conflitos, na 1ª e 2ª Regiões Agrárias do Estado do Pará.

As Câmaras funcionarão nos Municípios de Santarém e Belém⁶, podendo atuar de modo itinerante, mas seus benefícios serão estendidos preferencialmente para todos os municípios de sua área de abrangência, sendo, 17 (dezesete) da região Agrária de Santarém e 75 (setenta e cinco) referente a região agrária de Castanhal.

Dentro do âmbito da formação, cabe ainda a capacitação de lideranças comunitárias de populações rurais e tradicionais, essas entendidas com o conceito alargado da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, visando o empoderamento dessas lideranças, por meio da formação de agentes capazes de encaminhar tratamento adequado às divergências e conflitos interpessoais e ou territoriais, objetiva-se, assim, evitar futuras lides judiciais.

O Ministério Público do Estado do Pará em parceria com Universidade Federal do Pará vem desenvolvendo o Sistema de Informações Geográficas Fundiárias – SIG Fundiário desde 2013. Nesse sentido a metodologia do proponente é realizar as atividades de forma articulada com os agentes envolvidos direta e indiretamente com a integração dos dados agrários e fundiários, como também na concepção, desenvolvimento e aperfeiçoamento do referido sistema.

Ademais, o uso do SIG Fundiário se constitui em importante subsídio para atuação extrajudicial dos Promotores de Justiça Agrários e como instrumento para tomada de decisão e tratamento dos conflitos no âmbito das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários – CTCAF.

Considerando a situação atual ocasionada pela Pandemia do Covid 19, que dificulta a realização de atividades presenciais, este plano de trabalho prevê a possibilidade de execução de atividades de forma presencial em dependências destinadas ao projeto ou em Instituições Públicas e/ou Privadas ou em regime telepresencial, através, por exemplo, de videoconferência, atendendo as normativas e regras sanitárias existentes para o retorno ao trabalho e desenvolvimento de atividades de forma presencial.

6.1 METODOLOGIA DE TRABALHO DAS CTCAFs

Objetivando ajustar a nova proposta de metodologia de trabalho para o reinício das atividades das Câmaras de Tratamento de Conflito Agrários e Fundiários, foram

⁶ Apesar da sede da 1ª região agrária do estado do Pará ser em Castanhal, optou-se por dispor a sede da CTCAF em Belém em razão da capital ser o centro e sede das instituições e órgãos públicos envolvidos com a questão agrária, fundiária e ambiental, o que facilita a articulação com estas instituições, bem como facilita o acesso e comparecimento das comunidades devido a localização centralizada da CTCAF.

realizadas reuniões de trabalho no âmbito do MPPA, e, considerando o cenário atual ocasionado pela Pandemia do novo Coronavírus, ficaram estabelecidas as proposições e direcionamentos descritos no quadro a seguir:

Quadro 5 – Metodologia de Trabalho CTCAF

Nº.	PROPOSIÇÃO	DIRECIONAMENTO
1	Permanência da “porta de entrada” dos casos a serem tratados pela CTCAF.	Por meio da PJ Agrária da 1ª e 2ª região.
2	Priorizar a atuação nos casos inicialmente tratados no primeiro Plano de Trabalho.	34 (trinta e quatro) casos da CTCAF de Castanhal. 20 (vinte) casos da CTCAF de Santarém.
3	Adotar o sistema híbrido de trabalho.	Atividades presenciais. Atividades por intermédio de tecnologias da informação.
4	Considerar o ajuste no Plano de Trabalho de uma nova meta a ser alcançada.	O resultado será medido pelo número de acordos de consentimento em participar do tratamento do conflito usando metodologias autocompositivas.
5	Realização de Reuniões/Atendimentos/Atividades na localidade do conflito.	Presenciais. Atividades por intermédio de tecnologias da informação.
6	Representante legitimado pela comunidade/interessado.	Respeito aos Protocolos de Consulta Prévia, Livre e Informada e outros meios de Consulta/Consentimento.
7	Reformular os protocolos das CTCAFs.	Com ajuste nos fluxos relacionados ao trabalho semipresencial, dando preferência a encontros e reuniões por videoconferência. Com repactuação junto às comunidades relacionadas aos casos em tratamento.
8	Indicação do Coordenador Auxiliar da CTCAF.	Promotor (a) de Justiça, preferencialmente dentre os que atuam no GT Agrário, designados pelo Procurador Geral de Justiça.
9	Identificação e estruturação das Câmaras	Elaboração de Plano de Capacitação (formação, treinamento e atualização) permanente a membros, servidores e facilitadores; Disponibilização de quadro de facilitadores devidamente treinados e aptos a serem selecionados para funcionamento da Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF);
10	Realização de capacitações	Por especialistas, para levantamento de

		subsídios complementares sobre a experiência em Tratamento de Conflitos;
11	Publicação	Relatórios de atividades.

CRONOGRAMA DE AÇÕES

Quadro 6 – Cronograma de Ações

Nº	AÇÕES	MÊS I	MÊS II	MÊS III	MÊS IV	MÊS V	MÊS VI	MÊS VII	MÊS VIII	MÊS IX	MÊS X	MÊS XI	MÊS XII	MÊS XIII	MÊS XIV	MÊS XV	MÊS XVI	MÊS XVII	MÊS XVIII	MÊS XIX	MÊS XX
1	1) Elaboração do Perfil do facilitador; 2) Elaboração e publicação da Regulamentação das Câmaras; 3) Identificação e estruturação das Câmaras: a) Elaboração de Plano de Capacitação (formação, treinamento e atualização) permanente a membros, servidores e facilitadores; b) Disponibilização de quadro de facilitadores devidamente treinados e aptos a serem selecionados para funcionamento da Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF);	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2	1) Digitalização de 12.426 processos do INCRA no Município de Santarém; a.escanerização; b.catalogação; c.ajuste; d.homologação	X	X	X	X	X	X														
3	1) Cadastramento e vetorização das informações no sistema		X	X	X	X	X														

4	1) Parceria das Instituições que disponibilizam a informação que são colocadas no SIG Fundiário através de processo de homologação das informações;	X	X	X	X	X	X													
5	1) Aquisição de Material Permanente;	X																		
6	Contratação de consultoria, na elaboração de projeto para expansão do SIG Fundiário para todo o Estado do Pará.	X																		

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES:

Quadro 7 – Cronograma de Atividades

Nº	ATIVIDADES	MÊS I	MÊS II	MÊS III	MÊS IV	MÊS V	MÊS VI	MÊS VII	MÊS VIII	MÊS IX	MÊS X	MÊS XI	MÊS XII	MÊS XIII	MÊS XIV	MÊS XV	MÊS XVI	MÊS XVII	MÊS XVIII	MÊS XIX	MÊS XX
1	Instalação da Câmara de Tratamento de Conflitos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
2	Capacitação			X	X																
3	Atuação das Câmaras	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4	Seminário de Conflitos Agrários e Ambientais de Castanhal		X																		
5	Acompanhamento de digitalização	X	X	X	X	X	X														
6	Adaptação sistema		X	X	X	X	X														
7	Digitalização de documentos	X	X	X	X	X	X														
8	Cadastramento de processos		X	X	X	X	X														
9	Espacialização de propriedades		X	X	X	X	X														
10	Treinamento uso sistema	X																			
11	Diagnóstico das Câmaras e do SIG Fundiário			X		X	X														

EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO:

Quadro 8 – Equipe Técnica do Projeto

Nº	FUNÇÃO NO PROJETO	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	VÍNCULO	Nº DE HORAS SEMANAIS
1	Coordenação Geral Promotor de Justiça - Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias	MPPA		
2	Analista Jurídico - CÂMARA CASTANHAL	Graduação em Direito	Termo de outorga de bolsa	30h
3	Analista Jurídico - CÂMARA SANTARÉM	Graduação em Direito	Termo de outorga de bolsa	30h
4	Analista Supervisor de Casos - CÂMARA CASTANHAL	Nível Superior qualquer área	Termo de outorga de bolsa	30h
5	Analista Supervisor de Casos - CÂMARA SANTARÉM	Nível Superior qualquer área	Termo de outorga de bolsa	30h
6	Assistente Administrativo - CÂMARA CASTANHAL	Graduação em Administração, Contabilidade ou áreas afins	Termo de outorga de bolsa	30h
7	Assistente Administrativo - CÂMARA SANTARÉM	Graduação em Administração, Contabilidade ou áreas afins	Termo de outorga de bolsa	30h
8	Técnico - CÂMARA CASTANHAL	Nível Superior qualquer área	Termo de outorga de bolsa	30h
9	Técnico - CÂMARA SANTARÉM	Nível Superior qualquer área	Termo de outorga de bolsa	30h
10	Facilitador - CÂMARA CASTANHAL	Preferencialmente de Nível Superior qualquer área	Termo de outorga de bolsa	30h
11	Facilitador - CÂMARA CASTANHAL	Preferencialmente de Nível Superior qualquer área	Termo de outorga de bolsa	30h
12	Facilitador - CÂMARA CASTANHAL	Preferencialmente de Nível Superior qualquer área	Termo de outorga de bolsa	30h
13	Facilitador - CÂMARA SANTARÉM	Preferencialmente de Nível Superior qualquer área	Termo de outorga de bolsa	30h
14	Facilitador - CÂMARA SANTARÉM	Preferencialmente de Nível Superior qualquer área	Termo de outorga de bolsa	30h
15	Facilitador - CÂMARA SANTARÉM	Preferencialmente de Nível Superior qualquer área	Termo de outorga de bolsa	30h
16	Instrutor - Professor para o Curso de Capacitação em Métodos Autocompositivos*	Preferencialmente Instrutor do CNJ - Formação de Métodos Autocompositivos	Prestação de Serviços - Pessoa Física (RPCI)	-
17	Instrutor - Professor para o Curso de Capacitação em Justiça Restaurativa*	Instrutor - Formação em Metodologia em Justiça Restaurativa	Prestação de Serviços - Pessoa Física (RPCI)	-
18	Instrutor - Professor para o Curso de Direito Agrário*	Preferencialmente Instrutor - Doutor em Direito Agrário	Prestação de Serviços - Pessoa Física (RPCI)	-
19	Administrador - SIG FUNDIÁRIO	Graduado em Administração, Contabilidade ou áreas afins	Termo de outorga de bolsa	40h
20	Analista de Geoprocessamento - SIG FUNDIÁRIO	Tecnólogo em Gestão Ambiental com Habilidade em Geodésia e Cartografia	Termo de outorga de bolsa	20h
21	Técnico em Geoprocessamento - SIG FUNDIÁRIO	Graduado em Geografia, Administração ou Engenharia Cartográfica e de Agrimensura	Termo de outorga de bolsa	40h
22	Técnico em Geoprocessamento - SIG FUNDIÁRIO	Graduado em Geografia, Administração ou Engenharia Cartográfica e de Agrimensura	Termo de outorga de bolsa	20h

23	Técnico em Geoprocessamento - SIG FUNDIÁRIO	Graduado em Geografia, Administração ou Engenharia Cartográfica e de Agrimensura	Termo de outorga de bolsa	20h
24	Técnico em Geoprocessamento - SIG FUNDIÁRIO	Graduado em Geografia, Administração ou Engenharia Cartográfica e de Agrimensura	Termo de outorga de bolsa	20h
25	Técnico em Geoprocessamento - SIG FUNDIÁRIO	Graduado em Geografia, Administração ou Engenharia Cartográfica e de Agrimensura	Termo de outorga de bolsa	20h
26	Auxiliar em Geoprocessamento - SIG FUNDIÁRIO	Estudantes de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura	Termo de outorga de bolsa	20h
27	Auxiliar em Geoprocessamento - SIG FUNDIÁRIO	Estudantes de Engenharia Cartográfica e de Agrimensura	Termo de outorga de bolsa	20h
28	Técnico em Sistema da Informação - SIG FUNDIÁRIO	Graduado em Ciência da Computação ou Sistema de Informação	Termo de outorga de bolsa	20h
29	Analista de Digitalização SIG FUNDIÁRIO	Graduado em Administração, Pedagogia ou áreas afins	Termo de outorga de bolsa	40h
30	Digitalizador - SIG FUNDIÁRIO	2º Grau completo, com capacidade de manejo com técnicas de fotografia, digitalização e arquivamento digital	Termo de outorga de bolsa	40h
31	Digitalizador - SIG FUNDIÁRIO	2º Grau completo, com capacidade de manejo com técnicas de fotografia, digitalização e arquivamento digital	Termo de outorga de bolsa	40h
32	Digitalizador - SIG FUNDIÁRIO	2º Grau completo, com capacidade de manejo com técnicas de fotografia, digitalização e arquivamento digital	Termo de outorga de bolsa	40h
33	Digitalizador - SIG FUNDIÁRIO	2º Grau completo, com capacidade de manejo com técnicas de fotografia, digitalização e arquivamento digital	Termo de outorga de bolsa	40h
34	Digitalizador - SIG FUNDIÁRIO	2º Grau completo, com capacidade de manejo com técnicas de fotografia, digitalização e arquivamento digital	Termo de outorga de bolsa	40h
35	Assessor Jurídico - SIG FUNDIÁRIO	Graduado em Direito, orientados a direito agrário e fundiário	Termo de outorga de bolsa	-
36	Pesquisador / Consultor*	Consultor com expertise em projetos submetidos no Fundo Amazônia/BNDES	Prestação de Serviços - Pessoa Física (RPCI)	-

Nota explicativa (*): Optou-se por incluir a palavra “preferencialmente”, relacionada a experiência profissional relacionada à função a ser exercida no Projeto, em razão das dificuldades existentes, principalmente em Santarém, em encontrar profissionais capacitados em metodologias autocompositivas voltadas ao tratamento de conflitos coletivos agrários, fundiários e ambientais,

Nota explicativa (**): O candidato à cada função do projeto necessidade comprovar ter disponibilidade de tempo compatível à execução das ações previstas neste Plano de Trabalho.

Nota explicativa (*):** Devido a situação de pandemia vivenciada, prevê-se a possibilidade da seleção da equipe de bolsistas, relacionadas ao Projeto, ser feita por processo seletivo simplificado.

AVALIAÇÃO DE RESULTADOS:

Quadro 9 – Avaliação de Resultados

Nº	OBJETIVOS	INDICADORES QUANTITATIVO/QUALITATIVO DE RESULTADOS	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1	Disseminar informações sobre em metodologias autocompositivas em tratamento de conflitos coletivos agrários e fundiários;	Disseminar o papel do Ministério Público, no âmbito da RESOLUÇÃO Nº 118, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014, que tem por finalidade o direito de acesso aos meios autocompositivos de resolução dos conflitos.	Seminários de Conflitos Agrários de Castanhal e Santarém realizados e transmitido de forma online.
2	Capacitar equipe das CTCAFs.	Realizar duas capacitações para as Câmaras	2 Cursos realizados.
3	Tratar os conflitos agrários e fundiários por meio de metodologias autocompositivas.	Instalação de duas Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários.	60 % de Termo de Consentimento obtidos para início de tratamento dos processos nas Câmaras.
4	Promover diálogo entre os órgãos governamentais, a sociedade civil organizada, populações tradicionais e trabalhadores rurais, com o objetivo de alcançar eficiência e eficácia na realização de políticas públicas nas regiões agrárias;	Aplicação de metodologias autocompositivas.	54 sessões/reuniões de tratamento de conflitos realizadas.
5	Utilizar dados agrários e fundiários da área de abrangência do projeto.	Promover segurança jurídica das informações conforme legislação vigente;	Utilização da ferramenta do SIG Fundiário, após a homologação dos dados agrários e fundiários, bem como utilizando documentos agrários e fundiários.
6	Alimentar os dados agrários e fundiários dos Cartórios e órgãos Fundiários	1) Digitalização de aproximadamente 12.426 documentos fundiários do município de Santarém. 2) Cadastramento de 3.563 processos. 3) Vetorização de 100% dos processos ou matrículas cadastrados que contenham informações cartográficas. 4) Homologação 12.426 documentos fundiários	1) 12.426 documentos fundiários digitalizados no município de Santarém. 2) 3.563 processos cadastrados. 3) Vetorização de 100% dos processos ou matrículas cadastrados que contenham informações cartográficas. 4) 12.426 documentos fundiários homologados.
7	Fortalecer a atuação das Promotorias de Justiça Agrárias no enfrentamento dos conflitos agrários e fundiários.	2) Utilização do sistema SIG Fundiário como ferramenta de acesso às informações fundiárias.	2 (duas) Promotorias de Justiça Agrárias utilizando o SIG Fundiário.
4	Elaborar Projeto/análise de Viabilidade da expansão do SIG Fundiário.	3) Facilitador para ampliação do projeto	Projeto/análise de Viabilidade da expansão do SIG Fundiário elaborado.

ORÇAMENTO DO PROJETO:

Quadro 10 – Orçamento do Projeto

Nº	ITENS DE DESPESA	DETALHAMENTO DOS CUSTOS	MODALIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	MESES	TOTAL
BOLSA							
1	Coordenação Geral Promotor de Justiça - Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Núcleo de Questões Agrárias e Fundiárias				MPPA		
2	Analista Jurídico - CÂMARA CASTANHAL	-	Bolsista	1	R\$ 5.000,00	20	R\$ 100.000,00
3	Analista Jurídico - CÂMARA SANTARÉM	-	Bolsista	1	R\$ 5.000,00	20	R\$ 100.000,00
4	Analista Supervisor de Casos - CÂMARA CASTANHAL	-	Bolsista	1	R\$ 5.000,00	20	R\$ 100.000,00
5	Analista Supervisor de Casos - CÂMARA SANTARÉM	-	Bolsista	1	R\$ 5.000,00	20	R\$ 100.000,00
6	Assistente Administrativo - CÂMARA CASTANHAL	-	Bolsista	1	R\$ 2.000,00	20	R\$ 40.000,00
7	Assistente Administrativo - CÂMARA SANTARÉM	-	Bolsista	1	R\$ 2.000,00	20	R\$ 40.000,00
8	Técnico - CÂMARA CASTANHAL	-	Bolsista	1	R\$ 2.000,00	20	R\$ 40.000,00
9	Técnico - CÂMARA SANTARÉM	-	Bolsista	1	R\$ 2.000,00	20	R\$ 40.000,00
10	Facilitador - CÂMARA CASTANHAL	-	Bolsista	1	R\$ 2.000,00	20	R\$ 40.000,00
11	Facilitador - CÂMARA CASTANHAL	-	Bolsista	1	R\$ 2.000,00	20	R\$ 40.000,00
12	Facilitador - CÂMARA CASTANHAL	-	Bolsista	1	R\$ 2.000,00	20	R\$ 40.000,00
13	Facilitador - CÂMARA SANTARÉM	-	Bolsista	1	R\$ 2.000,00	20	R\$ 40.000,00
14	Facilitador - CÂMARA SANTARÉM	-	Bolsista	1	R\$ 2.000,00	20	R\$ 40.000,00
15	Facilitador - CÂMARA SANTARÉM	-	Bolsista	1	R\$ 2.000,00	20	R\$ 40.000,00

16	Administrador SIG FUNDIÁRIO (integral)	-	Bolsista	1	R\$ 3.000,00	5	R\$ 15.000,00
17	Analista de Geoprocessamento SIG FUNDIÁRIO (1/2 período)	-	Bolsista	1	R\$ 2.500,00	5	R\$ 12.500,00
18	Técnico em Geoprocessamento SIG FUNDIÁRIO (integral)	-	Bolsista	1	R\$ 2.500,00	5	R\$ 12.500,00
19	Técnico em Geoprocessamento SIG FUNDIÁRIO (1/2 período)	-	Bolsista	1	R\$ 1.500,00	4	R\$ 6.000,00
20	Técnico em Geoprocessamento SIG FUNDIÁRIO (1/2 período)	-	Bolsista	1	R\$ 1.500,00	5	R\$ 7.500,00
21	Técnico em Geoprocessamento SIG FUNDIÁRIO (1/2 período)	-	Bolsista	1	R\$ 1.500,00	4	R\$ 6.000,00
22	Técnico em Geoprocessamento SIG FUNDIÁRIO (1/2 período)	-	Bolsista	1	R\$ 1.500,00	4	R\$ 6.000,00
23	Auxiliar em Geoprocessamento SIG FUNDIÁRIO (1/2 período)	-	Bolsista	1	R\$ 800,00	5	R\$ 4.000,00
24	Auxiliar em Geoprocessamento SIG FUNDIÁRIO (1/2 período)	-	Bolsista	1	R\$ 800,00	5	R\$ 4.000,00
25	Técnico em Sistema da Informação SIG FUNDIÁRIO (1/2 período)	-	Bolsista	1	R\$ 2.000,00	5	R\$ 10.000,00
26	Analista de Digitalização SIG FUNDIÁRIO (integral)	-	Bolsista	1	R\$ 2.000,00	6	R\$ 12.000,00
27	Digitalizador SIG FUNDIÁRIO (1/2 período)	-	Bolsista	1	R\$ 1.500,00	6	R\$ 9.000,00
28	Digitalizador SIG FUNDIÁRIO (1/2 período)	-	Bolsista	1	R\$ 1.500,00	6	R\$ 9.000,00
29	Digitalizador SIG FUNDIÁRIO (1/2 período)	-	Bolsista	1	R\$ 1.500,00	6	R\$ 9.000,00
30	Digitalizador SIG FUNDIÁRIO (1/2 período)	-	Bolsista	1	R\$ 1.500,00	6	R\$ 9.000,00
31	Digitalizador SIG FUNDIÁRIO (1/2 período)	-	Bolsista	1	R\$ 1.500,00	6	R\$ 9.000,00
32	Assessor Jurídico SIG FUNDIÁRIO (1/2 período)	-	Bolsista	1	R\$ 3.000,00	1	R\$ 3.000,00

QUALIFICAÇÃO							
33	Instrutor - Professor para o Curso de Capacitação Fundamentos dos Métodos Autocompositivos - CÂMARA CASTANHAL e SANTARÉM	R\$ 200,00 (h/a) * 6h * 5 d p/ capacitação = R\$ 6.000,00	Prestação de Serviço - PF	2	R\$ 6.000,00	2	R\$ 12.000,00
34	Instrutor - Professor para o Curso de Capacitação em Justiça Restaurativa - CÂMARA CASTANHAL e SANTARÉM	R\$ 200,00 (h/a) * 8h * 5 d p/ capacitação = R\$ 8.000,00	Prestação de Serviço - PF	2	R\$ 8.000,00	2	R\$ 16.000,00
35	Instrutor - Professor para o Curso de Direito Agrário - CÂMARA CASTANHAL e SANTARÉM	R\$ 200,00 (h/a) * 8h * 2,5 d p/ capacitação = R\$ 4.000,00	Prestação de Serviço - PF	2	R\$ 4.000,00	2	R\$ 8.000,00
SUBTOTAL - QUALIFICAÇÃO (Pessoa Física)							R\$ 36.000,00
36	Passagens Aéreas - Professor Cursos de Capacitação	Passagens Aéreas Nacionais (ida e volta) para Belém (deslocamento terrestre até Castanhal) e para Santarém		1	R\$ 4.689,22	-	R\$ 4.689,22
SUBTOTAL - QUALIFICAÇÃO (Passagens - Pessoa Jurídica)							R\$ 4.689,22
37	Diária - Professor para o Curso de Capacitação Fundamentos dos Métodos Autocompositivos - CÂMARA CASTANHAL e SANTARÉM	Alimentação e Hospedagem = R\$ 338,70 p/dia		5	R\$ 338,70	2	R\$ 3.387,00
38	Diária - Instrutor - Professor para o Curso de Capacitação em Justiça Restaurativa - CÂMARA CASTANHAL e SANTARÉM	Alimentação e Hospedagem = R\$ 338,70 p/dia		5	R\$ 338,70	2	R\$ 3.387,00
39	Diária - Instrutor - Professor para o Curso de Direito Agrário - CÂMARA CASTANHAL e SANTARÉM	Alimentação e Hospedagem = R\$ R\$ 338,70 p/dia		2,5	R\$ 338,70	2	R\$ 1.693,50
SUBTOTAL - QUALIFICAÇÃO (Diárias)							R\$ 8.467,50

40	Apoio Curso de Capacitação Belém	Apoio	1	R\$ 4.500,00	-	R\$ 4.500,00
41	Apoio Curso de Capacitação Santarém	Apoio	1	R\$ 4.500,00	-	R\$ 4.500,00
SUBTOTAL - QUALIFICAÇÃO (Pessoa Jurídica)						R\$ 9.000,00
TOTAL GERAL - (QUALIFICAÇÃO)						R\$ 58.156,72

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Pessoa Física							
42	Pesquisador / Consultor	-	Prestação de Serviço - PF	1	4.500,00	3	R\$ 13.500,00
COTA PATRONAL (20%)						R\$ 2.700,00	
TOTAL GERAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (PF)						R\$ 16.200,00	

DIÁRIAS						
43	Diárias - CÂMARA SANTARÉM	Alimentação e Hospedagem	80	R\$ 338,70	-	R\$ 27.096,00
44	Diárias - CÂMARA CASTANHAL	Alimentação e Hospedagem	80	R\$ 338,70	-	R\$ 27.096,00
45	Diárias para 04 técnicos - SIG FUNDIÁRIO	Alimentação e Hospedagem	22	R\$ 338,70	-	R\$ 7.451,40
TOTAL GERAL - DIÁRIAS						R\$ 61.643,40

PASSAGENS (AÉREAS, TERRESTRES E FLUVIAIS)						
46	Passagens Aéreas Nacionais / Belém - Santarém - Belém (CÂMARA SANTARÉM)	Passagens Aéreas (Belém - Santarém - Belém) 1 pessoa (2 visitas distintas)	2	1.229,55	-	R\$ 2.459,09
47	Passagens Aéreas Nacionais / Belém - Santarém - Belém (SIG FUNDIÁRIO)	10 Passagens Aéreas (Belém - Santarém - Belém) 2 técnicos	5	1.300,00	-	R\$ 6.500,00
TOTAL GERAL - PASSAGENS (AÉREAS, TERRESTRES E FLUVIAIS)						R\$ 8.959,09

MATERIAL DE CONSUMO						
48	Consumíveis para Impressoras das Câmaras	Material de apoio - Impressão (Toner, Unidade de Cilindro)	2	R\$ 1.000,00	-	R\$ 2.000,00
TOTAL GERAL - MATERIAL DE CONSUMO (CÂMARAS) - Pessoa Jurídica						R\$ 2.000,00

MATERIAL PERMANENTE						
49	Câmera Digital (Profissional) 4K 24,1 MP	Máquina fotográfica digital	1	R\$ 4.000,00	-	R\$ 4.000,00
TOTAL GERAL - MATERIAL PERMANENTE - Pessoa Jurídica						R\$ 4.000,00

SUBTOTAL GERAL						R\$ 1.094.459,21
----------------	--	--	--	--	--	------------------

CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS						R\$ 109.445,92
----------------------------	--	--	--	--	--	----------------

TOTAL DO ORÇAMENTO						R\$ 1.203.905,13
--------------------	--	--	--	--	--	------------------

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Quadro 11 – Cronograma de desembolso

Nº	ITENS DE DESPESA	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO																			TOTAL	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19		20
BOLSA																						
SUBTOTAL - BOLSAS		R\$ 52.500,00	R\$ 62.600,00	R\$ 67.100,00	R\$ 67.100,00	R\$ 67.100,00	R\$ 67.100,00	R\$ 40.000,00	R\$ 943.500,00													
1	Coordenação Geral Promotor de Justiça - Centro de Apoio dos Direitos Humanos	MPPA																				
2	Analista Jurídico - CÂMARA CASTANHAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00
3	Analista Jurídico - CÂMARA SANTARÉM	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00
4	Analista Supervisor de Casos - CÂMARA CASTANHAL	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00
5	Analista Supervisor de Casos - CÂMARA SANTARÉM	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 100.000,00
6	Assistente Administrativo - CÂMARA CASTANHAL	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 40.000,00

19	Técnico em Geoprocessamento - SIG FUNDIÁRIO			R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00														
20	Técnico em Geoprocessamento - SIG FUNDIÁRIO		R\$ 1.500,00																		
21	Técnico em Geoprocessamento - SIG FUNDIÁRIO			R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00														
22	Técnico em Geoprocessamento - SIG FUNDIÁRIO			R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00														
23	Auxiliar em Geoprocessamento - SIG FUNDIÁRIO		R\$ 800,00																		
24	Auxiliar em Geoprocessamento - SIG FUNDIÁRIO		R\$ 800,00																		
25	Técnico em Sistema da Informação - SIG FUNDIÁRIO		R\$ 2.000,00																		
26	Analista de Digitalização SIG FUNDIÁRIO	R\$ 2.000,00																			
27	Digitalizador - SIG FUNDIÁRIO	R\$ 1.500,00																			
28	Digitalizador - SIG FUNDIÁRIO	R\$ 1.500,00																			

29	Digitalizador - SIG FUNDIÁRIO	R\$ 1.500,00																			
30	Digitalizador - SIG FUNDIÁRIO	R\$ 1.500,00																			
31	Digitalizador - SIG FUNDIÁRIO	R\$ 1.500,00																			
32	Assessor Jurídico - SIG FUNDIÁRIO	R\$ 3.000,00																			

QUALIFICAÇÃO																					
SUBTOTAL - QUALIFICAÇÃO		R\$ 4.689,22	R\$ -	R\$ 31.233,75	R\$ 22.233,75	R\$ -	R\$ 58.156,72														
33	Instrutor - Professor para o Curso de Capacitação Fundamentos dos Métodos Autocompositivos - CÂMARA CASTANHAL e SANTARÉM			R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00																R\$ 12.000,00
34	Instrutor - Professor para o Curso de Capacitação em Justiça Restaurativa - CÂMARA CASTANHAL			R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00																R\$ 16.000,00

	e SANTARÉM																				
3 5	Instrutor - Professor para o Curso de Direito Agrário - CÂMARA CASTANHAL e SANTARÉM			R\$ 4.000,00	R\$ 4.000,00																R\$ 8.000,00
3 6	Passagens Aéreas - Professor Cursos de Capacitação	R\$ 4.689,22																			R\$ 4.689,22
3 7	Diária - Professor para o Curso de Capacitação Fundamento s dos Métodos Autocomposi tivos - CÂMARA CASTANHAL e SANTARÉM			R\$ 1.693,50	R\$ 1.693,50																R\$ 3.387,00
3 8	Diária - Instrutor - Professor para o Curso de Capacitação em Justiça Restaurativa - CÂMARA CASTANHAL			R\$ 1.693,50	R\$ 1.693,50																R\$ 3.387,00

	e SANTARÉM																				
3 9	Diária - Instrutor - Professor para o Curso de Direito Agrário - CÂMARA CASTANHAL e SANTARÉM			R\$ 846,75	R\$ 846,75																R\$ 1.693,50
4 0	Apoio Curso de Capacitação Belém			R\$ 4.500,00																	R\$ 4.500,00
4 1	Apoio Curso de Capacitação Santarém			R\$ 4.500,00																	R\$ 4.500,00

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - Pessoa Física

SUBTOTAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO		R\$ -	R\$ -	R\$ 5.400,00	R\$ -	R\$ 5.400,00	R\$ 5.400,00	R\$ -	R\$ 16.200,00												
4	Pesquisador / Consultor			R\$ 4.500,00		R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00														R\$ 13.500,00
2	Encargos - Pesquisador / Consultor			R\$ 900,00		R\$ 900,00	R\$ 900,00														R\$ 2.700,00

DIÁRIAS

SUBTOTAL - DIÁRIAS		R\$ 61.643,40	R\$ -	R\$ 61.643,40																	
4 3	Diárias - CÂMARA SANTARÉM	R\$ 27.096,00																			R\$ 27.096,00
4 4	Diárias - CÂMARA CASTANHAL	R\$ 27.096,00																			R\$ 27.096,00

CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS	R\$ 109.445,92																				R\$ 109.445,92	
TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$ 133.791,71	R\$ 62.600,00	R\$ 103.733,75	R\$ 89.333,75	R\$ 72.500,00	R\$ 72.500,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 1.094.459,21
REPASSES FINANCEIROS	R\$ 803.905,13										R\$ 400.000,00											
DESEMBOLSO GERAL																					R\$ 1.203.905,13	

ANEXO V

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO
PROJETO “GESTÃO DE CONFLITOS TERRITORIAIS RURAIS”
CÂMARA DE TRATAMENTO DE CONFLITOS AGRÁRIOS E FUNDIÁRIOS - CTCAF
SIG FUNDIÁRIO

INTRODUÇÃO

O “Projeto Gestão dos Conflitos Territoriais Rurais nos Municípios de Santarém e Castanhal no Estado do Pará”, foi concebido utilizando a metodologia de elaboração de projetos da Fundação Ford, organização privada, sem fins lucrativos, criada nos Estados Unidos, em 1936, para ser uma fonte de apoio a pessoas e instituições inovadoras em todo o mundo, comprometidas com a consolidação da democracia, redução da pobreza, injustiça social e com o desenvolvimento humano.

O Projeto registrado desde junho de 2017 no âmbito do MPPA, tem como objetivo geral contribuir para a modernização da gestão fundiária, agrária e ambiental, nas 1ª e 2ª Regiões Agrárias do Estado do Pará e compreende dois objetos: 1) A expansão do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias - SIG-Fundiário¹; e 2) Criação e implantação das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários nas Promotorias de Justiça das 1ª e 2ª Regiões Agrárias do Estado do Pará², em Belém e Santarém, respectivamente.

Assim, considerando que os municípios relacionados as duas regiões agrárias que são objeto do presente projeto, são palco de uma série de conflitos complexos com origens diversas e tendo em vista a necessidade da intervenção do Poder Público, o Ministério Público do Estado do Pará requereu a elaboração do projeto em tela, o qual encontra-se em fase de execução e avaliação, que possibilita a expansão do SIG Fundiário e a implantação das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários para atender as Promotorias de Justiça das 1ª e 2ª Regiões Agrárias do Estado do Pará.

¹ O SISTEMA GEOGRÁFICO DE INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS DO PARÁ - SIG FUNDIÁRIO/PA”, oriundo a partir do Protocolo de intenções assinados em 2014; com assinatura de Termo de Cooperação Técnica, Científica e Acadêmica nº003/2019, publicado no Diário Oficial nº 34068, entre Ministério Público do Estado do Pará e a Universidade Federal do Pará (UFPA); com Registro de Propriedade Intelectual sob o nº BR512020000430-0; que reúne em um único banco de dados documental e espacial as informações colhidas nos arquivos dos órgãos fundiários estaduais e federais e dos Cartórios de Registros de Imóveis de alguns municípios do estado do Pará, resultado do Projeto Piloto do Sistema Geográfico de Informações Fundiárias.

² O estado do Pará possui cinco Regiões Agrárias, regulamentadas por Resolução do Poder Judiciário (Resoluções nos 021/2003- GP/TJPA; 021/2006-GP/TJPA; 024/2016-GP/TJPA; Resolução n.º 031/2016-GP/TJE/PA), definidas da seguinte forma: 1ª Região Agrária - sede em Castanhal, formada por 75 municípios; 2ª Região Agrária - sede em Santarém, formada por 19 municípios; 3ª Região Agrária - sede em Marabá, formada por 23 municípios; 4ª Região Agrária - sede em Altamira, formada por 12 municípios; 5ª Região Agrária - sede em Redenção, formada por 15 municípios.

1. TÍTULO DO PROJETO

“Projeto Gestão dos Conflitos Territoriais Rurais nos Municípios de Santarém e Castanhal no Estado do Pará”,

2. OBJETIVOS DO PROJETO

2.1. Geral:

Contribuir para modernização da gestão fundiária, agrária e ambiental, com tratamento dos conflitos por meio da implantação de Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF) nas Promotorias de Justiça com atribuição nas referidas Regiões Agrárias e da utilização do Sistema Geográfico de Informações Fundiárias (SIG Fundiário/PA).

2.2. Específicos:

- a) Instalar 2 Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF), como forma de buscar solução autocompositiva, entre as partes, para atender, preferencialmente, aos municípios da 1ª Região Agrária, em Belém, e da 2ª Região Agrária, em Santarém;
- b) Alimentar os dados fundiários e agrários, através do Sistema Geográfico de Informações Fundiárias (SIG Fundiário/PA), capaz de fazer a “leitura e o cruzamento” das diversas informações disponíveis em instituições que trabalhem com a questão agrária e fundiária, permitindo a alimentação do referido sistema com os dados da região oeste do Pará, conforme item 11.3 deste edital;
- c) Obter e utilizar dados agrários e fundiários confiáveis, para intervenção, no tratamento de conflitos;

3. JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará, localizado na Região Amazônica, na parte setentrional brasileira, possui uma população de 7.581.051 (IBGE-2010), sendo o mais populoso da Região Norte, o 9º do Brasil e o segundo maior em extensão territorial, do País.

Considerando palco de uma série de graves e complexos conflitos rurais e tendo em vista sua extensão continental, o Pará possui cinco Regiões Agrárias, regulamentadas por Resolução do Poder Judiciário (Resoluções n^{os} 021/2003-GP/TJPA; 021/2006-GP/TJPA; 024/2016-GP/TJPA; Resolução n.º 031/2016-GP/TJPATJE/PA), definidas da seguinte forma:

- 1ª Região Agrária - sede em Castanhal, formada por 75 municípios;
- 2ª Região Agrária - sede em Santarém, formada por 19 municípios;
- 3ª Região Agrária - sede em Marabá, formada por 23 municípios;
- 4ª Região Agrária - sede em Altamira, formada por 12 municípios;
- 5ª Região Agrária - sede em Redenção, formada por 15 municípios.

Os conflitos no Estado são de toda a ordem e complexidade. Em Santarém, têm seus primórdios na história econômica do município, com suas atividades econômicas

desenvolvidas pelos índios Tupaius, que antes do conquistador português chegar, realizavam a agricultura de subsistência.

Desde o início da colonização, a economia do Município de Santarém se caracterizou pelos diferentes ciclos que experimentou, se destacando, dentre eles, o ciclo do cacau e da borracha. Porém o que mais atraiu a migração para Santarém, foi a proximidade com os garimpos de extração de ouro.

O Município de Santarém, o terceiro mais populoso do Estado, atrás somente da capital, Belém e Ananindeua, é o principal centro urbano, financeiro, comercial e cultural do oeste do estado. Possui 17.898,3 km² de área territorial e, segundo o Censo 2021/IBGE, 308.339 habitantes, sendo então o terceiro município paraense mais populoso, o sétimo mais populoso da Região Norte e o 83º mais populoso município do Brasil.

A localização de Santarém é considerada estratégica e vem atraindo investimentos privados como a construção de terminais de movimentação de grãos para exportação. Possui porto de intenso movimento, capaz de abrigar navios de grandes calados, com operações internacionais (importação e exportação), ligado à rodovia Santarém/Cuiabá (BR-163).

O Município possui comunidades tradicionais, como quilombolas, indígenas e ribeirinhas, bem como aproximadamente 15 comunidades de assentamentos não regularizados, dificultando a implantação de políticas públicas no assentamento, tais como créditos financeiros e assistência técnica.

Localizado estrategicamente, na confluência dos rios Tapajós com o Amazonas, entre Belém e Manaus, o Município de Santarém, acabou desenvolvendo funções que se solidificaram historicamente, como a de entreposto comercial. Além do porto e da Rodovia, outros fatores contribuíram para que se tornasse importante centro urbano, como os garimpos do Tapajós, e, mais recentemente, a soja, atraindo grandes fluxos migratórios. Santarém é uma cidade que tem servido como importante apoio para a intensificação da ocupação do oeste do Pará.

Além disso, o planejamento e a implantação de novos empreendimentos, inserem outros atores e diferentes interesses aos mencionados anteriormente, destacadamente em função do potencial hídrico da bacia do Tapajós que banha o Município, como a possibilidade de implantação de duas usinas hidrelétricas que estão planejadas: São Luiz do Tapajós, que gerará, segundo estudos, 6.133 MW e Jatobá 2.338 MW.

No âmbito da bacia do Tapajós, alguns desses empreendimentos já suscitam novos conflitos, bem como amplificam tensões e disputas locais, redimensionando-os para uma escala regional e nacional. Essa região, é considerada um patrimônio natural, e está sobre a área da influência da Rodovia BR-163 que atualmente passa pela pressão de grandes empreendimentos que necessitam utilizar os recursos naturais da área para serem implementados, como hidrelétricas para a geração de energia elétrica e terminais portuários e de transbordo de carga, hidrovias, ferrovias, mineração, entre outros.

Tais empreendimentos vêm acarretando impactos socioeconômicos e ambientais sobre as populações urbanas e rurais, assim como ao meio físico e biótico da região, além de outros que impactam de forma sistêmica e integrada na Bacia do Tapajós.

Contribuindo para o atual cenário da região, o governo federal tinha um programa denominado “BR-163 Sustentável”³, que tinha como principal justificativa a criação de um corredor de exportação de soja e de outros produtos ligados ao agronegócio. Coadunando com tais atividades impactantes na Bacia do Tapajós, historicamente tem-se, ainda as plantas de mineração e garimpagem.

A intensa movimentação em torno do garimpo vem, há muito, ocasionando conflitos e alterações ambientais, que obrigaram o governo do Pará a decretar, em abril de 2013, a paralisação da concessão de novas licenças ou autorizações ambientais para atividade garimpeira.

O agravante é que ao serem implementados todos os empreendimentos previstos para a Bacia do Tapajós, várias populações tradicionais serão afetadas, ainda mais, pois ao longo do tempo, estas estruturaram seu modo de vida baseado no extrativismo e em total sintonia com o meio ambiente.

As populações tradicionais e os bens ambientais abrigados na Bacia do Tapajós sofrerão diretamente os impactos das externalidades negativas das atividades previstas para a região, vez que causarão uma significativa mudança no ecossistema e no modo de vida local.

Quanto à Região Agrária de Castanhal, cabe destacar que, das 5 regiões agrárias do Pará, é a que compreende o maior número de municípios (75 dos 144 municípios do Estado), apesar de menor em extensão territorial, sendo assim, uma área de grandes e graves conflitos rurais.

Historicamente, o desenvolvimento do Núcleo de Castanhal, foi atribuído ao povoamento de colonos e imigrantes nordestinos, iniciou a partir do momento em que o Governo decidiu dar início à execução do tão discutido e até mesmo desacreditado por alguns homens da Província, do Projeto de construção da ferrovia que ligaria Belém (capital) a Bragança (NE do Estado), passando a ser chamado de Estrada de Ferro de Bragança.

A chegada dos trilhos, que muitos já não acreditavam mais, deu um impulso espetacular para esse acontecimento. Portanto, 76 anos depois da Proclamação da Adesão do Pará à Independência do Brasil e cinco meses antes da Proclamação da República, o Núcleo de Castanhal, por força da Lei nº. 646, de 06-06-1899, passou a categoria de Vila. Sua instalação solene se deu em 1901, justamente na data comemorativa a Adesão do Pará à Independência, como também, já no regime Republicano.

Em 1902, o então Governador, certamente visando controlar melhor a produção da região, achou que o melhor meio seria centralizar tudo e para isso, dividiu a área pertencente a Castanhal, em sete colônias. Para tanto, foi firmado convênio com o governo espanhol, porém os imigrantes, oriundos desse país, não se adaptaram às condições climáticas e deixaram a região, sendo então, Castanhal, povoado por imigrantes nordestinos.

O Município de Castanhal possui uma área territorial de 1.029,300 km² e uma população de 205.667 habitantes (Censo 2021, IBGE).

No ranking do PIB, dos 144 municípios do Estado, tomando-se o ano de 2012 como referência, é o oitavo entre os dez municípios com maiores contribuições na geração do

³ O Decreto n.º 6.290, de 6 de dezembro 2007, que criou o Projeto “BR-163 Sustentável” foi revogado pelo Decreto n.º 10.346, de 11 de maio de 2020.

Valor Adicionado no PIB do Estado do Pará com 2,76% segundo a Fundação Amazônia de Amparo e Estudos e Pesquisas (FAPESPA). É o sexto entre os municípios paraenses.

Desde 2013, possui a Procuradoria de Assuntos Fundiários do Município de Castanhal, o que permitiu que o município seja mais atuante no Estado do Pará em relação à regularização fundiária. Ainda no início dos trabalhos foram identificados os principais problemas do setor e formas de atuar em suas soluções, sempre na perspectiva da defesa do direito à moradia e a terra às populações carentes, na cidade e no campo, evitando conflitos e retiradas traumáticas dessas populações, inclusive com defesa judicial, quando for o caso.

Foi constatado, que a cidade tem ocupações em áreas públicas do Estado, do Município, de particulares, geradores de diversos conflitos, mas, principalmente, pela falta de infraestrutura de toda ordem, em espaços não legalizados.

Todo esse cenário apresentado sobre os aspectos econômicos e sociais do município-alvo do presente projeto, justifica a atuação urgente e planejada do Poder Público e, em especial do Ministério Público do Estado do Pará, que não poderia ficar inerte diante de tal situação, principalmente considerando seu papel de agente indutor de políticas públicas, transformador de realidades que se encontram em condições adversas daquelas tidas como básicas previstas constitucionalmente na Carta Magna para a coletividade, onde o cidadão deve ter seus direitos assegurados.

Assim, o Ministério do Estado do Pará entende ser grande necessária, a implantação do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias (SIG Fundiário) e, paralelamente, a criação e instalação das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrárias e Fundiárias (CTCAF), como instrumentos estratégicos e operacionais fundamentais para a modernização da gestão dos conflitos rurais no Estado do Pará e, principalmente, para os municípios do nordeste e do oeste do Pará, foco do projeto.

O SIGF foi desenvolvido como Projeto Piloto do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias no Nordeste Paraense, financiado pela Fundação Ford (doação nº 126806) e executado pela Universidade Federal do Pará com a parceria do Ministério Público. Aplicado com sucesso no mapeamento fundiário, na Microrregião de Tomé-Açu, beneficiando 07 (sete) municípios: Acará, Concórdia do Pará, Tailândia, Moju, Mocajuba, Tomé-Açu e Igarapé-Miri, no Nordeste Paraense, sua aplicabilidade gerou o cadastramento de 48.430 documentos de processo de origem e registros de imóveis até o final de março/2015. Tal resultado ultrapassou a meta prevista no projeto, que havia sido projetada para alcançar o cadastramento de 45.138 imóveis na área alvo e continua sendo executado de maneira a integrar mais informações.

Posteriormente, em outro projeto também financiado pela Fundação Ford e executado igualmente pela UFPA em parceria com o Ministério Público, o SIGF se expandiu com a digitalização e cadastramento de documentos de processos de origem e registros de imóveis nos Municípios de Almeirim, Monte Alegre e Gurupá.

O presente projeto visa agora utilizar o SIG Fundiário nos municípios já digitalizados e cadastrados e concluir a digitalização e cadastro no Município de Santarém.

A implantação do serviço de digitalização, do acervo fundiário, espacialização das propriedades rurais em um sistema computacional integrado, permitirá a utilização segura dos dados agrários e fundiários, na região de abrangência do projeto, quando da tomada de decisão, não só pelo Ministério Público, mas por todos os órgãos envolvidos em tão relevante questão.

4. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

As atividades a serem executadas devem observar o cronograma e o orçamento anexo à presente Carta de Referência, observando-se as finalidades a que se destinam.

4.1. Estruturação das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF), respeitando as regras, metodologia, funcionamento e objetivos estabelecidos pelo ato normativo interno do MPPA que institui as referidas Câmaras:

- 4.1.1 Instalação das Câmaras de Tratamento de Conflitos;
- 4.1.2 Realização de Seminário de Conflitos Agrários e Ambientais de Castanhal;
- 4.1.3 Elaboração do Perfil dos facilitadores;
- 4.1.4 Elaboração de Plano de Capacitação (formação, treinamento e atualização) permanente a membros, servidores e mediadores;
- 4.1.5 Disponibilização de quadro de mediadores devidamente treinados e aptos a serem selecionados para funcionamento das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF);
- 4.1.6 Realização de Oficina, com especialistas, para levantamento de subsídios complementares sobre a experiência em Tratamento de Conflitos;
- 4.1.7 Publicação de relatórios de atividades.

4.2 Alimentação do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias (SIG Fundiário):

- 4.2.1 Digitalização de 12.426 documentos fundiários do Município de Santarém;
 - a. escanerização;
 - b. catalogação;
 - c. ajuste;
 - d. homologação.
- 4.2.2 Cadastramento de 3.563 documentos fundiários do Município de Santarém;
- 4.2.3 Vetorização de 100% dos processos ou matrículas cadastradas que contenham informações cartográficas;
- 4.2.4 Homologação de 12.426 documentos fundiários do Município de Santarém;
- 4.2.5 Parceria das Instituições que disponibilizam a informação que são colocadas no SIG Fundiário através de processo de homologação das informações;
- 4.2.6 Aquisição de equipamentos e material permanente: Máquina fotográfica;
- 4.2.7 Treinamento para uso do sistema;

4.3 Contratação de consultoria que resulte em diagnóstico do funcionamento das Câmaras e do SIG Fundiário bem como na elaboração de projeto para viabilizar futura expansão do Sistema e das Câmaras para todo o Estado do Pará

5. INSTRUMENTO JURIDICO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Foi editada em 31 de julho de 2014 a Lei nº 13.019/2014 que estabelece as regras e diretrizes de termos de parceria entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil.

A referida lei objetiva regulamentar a consecução de projetos de interesse público, através de mútua cooperação entre organizações de sociedade civil e o Poder Público.

Por sua vez as parcerias podem se formalizar por meio de: termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação.

Assim, verificamos que caberá a esse projeto a celebração do Termo de Colaboração, que de acordo com os conceitos descritos na Lei nº 13.019/14, o Termo de Colaboração diz respeito ao instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração através da definição de objetos, metas, prazos e valores que serão disponibilizados, bem como dos resultados a serem alcançados.

6. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O Chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar as organizações da sociedade civil (OSCs) para celebrar parceria com a Administração Pública. Seu objetivo é garantir igualdade de competição entre as OSCs na busca por recursos públicos, e, também a seleção da melhor proposta.

O Chamamento deve observar critérios claros e objetivos estabelecidos no edital, garantindo a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e os princípios específicos das políticas públicas setoriais.

7. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar do Edital do Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Para participar do Chamamento público, a OSC deverá apresentar a Declaração de Ciência e Concordância com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção

Não será permitido a atuação em rede entre as OSC para execução do objeto da parceria.

8. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 23, **caput**, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 23, **caput**, inciso III, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017;
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, **caput**, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017);
- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 23, **caput**, inciso III, alínea “e”, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, **caput**, inciso III, e §1º, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017)

- h)** Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, **caput**, inciso IV, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017);
- i)** Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 23, **caput**, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017);
- j)** Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, **caput**, inciso V, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).
- k)** Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, **caput**, inciso VI, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).
- l)** Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incorre, bem como seus dirigentes, em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 24 do Decreto nº 1.835, de 2017* (art. 23, **caput**, inciso VII, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).
- m)** Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

9. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a

sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

10. Plano de Trabalho

As OSCs ao participarem do chamamento público deverão formular e apresentar Plano de Trabalho no qual constem as ações a serem desenvolvidas e que atenda aos requisitos normativos relacionados ao Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e ao presente Termo de Referência.

Deverá constar no plano de trabalho da OSC, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Dados cadastrais da OSC e de seu(s) representante(s) legal(ais);
- II – Descrição das estratégias de ação da OSC a serem desenvolvidas em conformidade com o Plano de Trabalho anexo ao presente processo de Chamamento Público;
- III – Indicação do valor global dos custos diretos e indiretos para execução do objeto;
- IV – Listagem da equipe técnica a ser designada para acompanhar o projeto;
- V – Indicação de pelo menos 1 (um) profissional que ficará acompanhando o projeto na cidade de Belém;
- VI - Indicação das regras para seleção da equipe técnica que trabalhará diretamente na administração das atividades relacionadas ao projeto, em conformidade com as disposições presentes neste edital;
- VII – Publicidade dos atos praticados pela OSC.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Critérios de julgamento		Metodologia de pontuação	Pontuação por item	Pontuação Máxima
01	Abrangência de atuação	Região nordeste do Pará	3	5
		Região oeste do Pará		
		Outras regiões do Estado do Pará	2	
		Outros Estados da Amazônia Legal	1	

02	Demonstração de gerenciamento de recursos públicos e/ou privados nacional e internacional.	Ter gerenciado 4 ou mais projetos nos últimos 5 anos	3	4
		Ter gerenciado 1 a 3 projetos nos últimos 5 anos	2	
		Haver concluído projetos com recurso superior e/ou igual a 1 milhão de reais	1	
03	Experiência em seleção de pessoal	Ter realizado 4 ou mais processos seletivos para contratação de pessoal nos últimos 5 anos	3	3
		Ter realizado 2 a 3 processos seletivos para contratação de pessoal nos últimos 5 anos	2	
		Ter realizado 1 processo seletivo para contratação de pessoal nos últimos 5 anos	1	
04	Adequação da proposta aos objetivos, específicos do programa ou da ação em que se insere a parceria	Grau pleno de adequação	2	2
		Grau satisfatório de adequação	1	
		- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	0	
05	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência	2	2
		O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência	1	
		O valor global proposto é superior ao valor de referência. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do V do §1º do art. 11º do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017 c/c o item 9.4 deste edital.	0	
Nota máxima de pontuação				16

1) ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO:

Entidade que possui uma ampla cobertura de trabalhos técnicos desenvolvidos em políticas públicas agroambientais, sociais, econômicas, agrárias, em auto composição, em documentos fundiários e em direito agrário e registral, tendo atuado nas regiões descritas na metodologia de pontuação.

REGIÃO NORDESTE E OESTE DO PARÁ (pontuação 3):

- Para fins do Edital de Chamamento, o termo Região Oeste do Pará, refere-se aos trabalhos técnicos desenvolvidos nos Municípios de: **Almeirim; Prainha; Monte Alegre; Porto de Moz; Senador José Porfírio; Vitória do Xingu; Brasil Novo; Medicilândia; Uruará; Placas; Rurópolis; Altamira; Trairão; Novo Progresso; Oriximiná; Terra Santa; Faro; Óbidos; Curuá; Juruti; Alenquer; Belterra; Santarém; Aveiro; Mojuí dos Campos; Itaituba; Jacareacanga.**

- Para fins do Edital de Chamamento, o termo Região Oeste do Pará, refere-se aos trabalhos técnicos desenvolvidos nos Municípios de: **Abaetetuba; Acará; Afuá; Ananindeua; Anajás; Augusto Corrêa; Aurora do Pará; Bagre; Baião; Barcarena; Belém; Benevides; Bonito; Bragança; Breves; Bujaru; Cachoeira do Arari; Cachoeira do Piriá; Cametá; Capanema; Capitão Poço; Castanhal; Chaves; Colares; Concórdia do Pará; Curuçá; Curalinho; Garrafão do Norte; Igarapé-Açu; Igarapé-Miri; Inhangapi; Ipixuna do Pará; Irituia; Limoeiro do Ajuru; Mãe-do-Rio; Magalhães Barata; Maracanã; Marapanim; Marituba; Mocajuba; Moju; Muaná; Nova Esperança do Piriá; Nova Timboteua; Oeiras do Pará; Ourem; Paragominas; Peixe-Boi; Ponta de Pedras; Portel; Primavera; Quatipuru; Salinópolis; Salvaterra; Santa Bárbara do Pará; Santa Cruz do Arari; Santa Izabel do Pará; Santa Luzia do Pará; Santa Maria do Pará; Santarém Novo; Santo Antônio do Tauá; São Caetano de Odívelas; São Domingos do Capim; São Francisco do Pará; São João de Pirabas; São João da Ponta; São Miguel do Guamá; São Sebastião da Boa Vista; Soure; Tailândia; Terra Alta; Tomé-Açu; Tracuateua; Vigia; Viseu.**

OUTRAS REGIÕES DO ESTADO DO PARÁ (pontuação 2):

- Para fins do Edital de Chamamento, o termo Outras Regiões do Estado do Pará, refere-se à atuação nos demais Municípios do Estado do Pará, com exceção dos Municípios citados como Região Nordeste e Oeste do Pará.

OUTROS ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL (pontuação 1)

- Para fins do Edital de Chamamento, o termo Outros Estados da Amazônia Legal, refere-se à **totalidade** dos Estados do **Acre; Amapá; Amazonas; Mato Grosso; Rondônia; Roraima e Tocantins** e **parte do Estado do Maranhão**, especificamente os Municípios a seguir listados: **Açailândia; Alcântara; Altamira do Maranhão; Alto Alegre do Maranhão; Alto Alegre do**

Pindaré; Alto Parnaíba; Amapá do Maranhão; Amarante do Maranhão; Anajatuba; Apicum-Açu; Araguanã; Arame; Arari; Axixá; Bacabal; Bacabeira; Bacuri; Bacurituba; Balsas; Barra do Corda; Bela Vista do Maranhão; Benedito Leite; Bequimão; Bernardo do Mearim; Boa Vista do Gurupi; Bom Jardim; Bom Jesus das Selvas; Bom Lugar; Brejo de Areia; Buriti Bravo; Buriticupu; Buritirana; Cachoeira Grande; Cajapió; Cajari; Campestre do Maranhão; Cândido Mendes; Cantanhede; Capinzal do Norte; Carolina; Carutapera; Cedral; Central do Maranhão; Centro do Guilherme; Centro Novo do Maranhão; Cidelândia; Codó; Colinas; Conceição do Lago-Açu; Coroatá; Cururupu; Davinópolis; Dom Pedro; Esperantinópolis; Estreito; Feira Nova do Maranhão; Fernando Falcão; Formosa da Serra Negra; Fortaleza dos Nogueiras; Fortuna; Godofredo Viana; Gonçalves Dias; Governador Archer; Governador Edison Lobão; Governador Eugênio Barros; Governador Luiz Rocha; Governador Newton Bello; Governador Nunes Freire; Graça Aranha; Grajaú; Guimarães; Icatu; Igarapé do Meio; Igarapé Grande; Imperatriz; Itaipava do Grajaú; Itapecuru Mirim; Itinga do Maranhão; Jatobá; Jenipapo dos Vieiras; João Lisboa; Joselândia; Junco do Maranhão; Lago da Pedra; Lago do Junco; Lago Verde; Lago dos Rodrigues; Lagoa Grande do Maranhão; Lajeado Novo; Lima Campos; Loreto; Luís Domingues; Maracaçumé; Marajá do Sena; Maranhãozinho; Matinha; Matões do Norte; Mirador; Miranda do Norte; Mirinzal; Monção; Montes Altos; Morros; Nova Colinas; Nova Iorque; Nova Olinda do Maranhão; Olho D'água das Cunhãs; Olinda Nova do Maranhão; Paço do Lumiar; Palmeirândia; Paraibano; Pastos Bons; Paulo Ramos; Pedreiras; Pedro do Rosário; Penalva; Peri Mirim; Peritoró; Pindaré-Mirim; Pinheiro; Pio XII; Pirapemas; Poção de Pedras; Porto Franco; Porto Rico do Maranhão; Presidente Dutra; Presidente Juscelino; Presidente Médici; Presidente Sarney; Presidente Vargas; Raposa; Riachão; Ribamar; Fiquene; Rosário; Sambaíba; Santa Filomena do Maranhão; Santa Helena; Santa Inês; Santa Luzia; Santa Luzia do Paruá; Santa Rita; Santo Antônio dos Lopes; São Bento; São domingos do Azeitão; São domingos do Maranhão; São Félix de Balsas; São Francisco do Brejão; São João Batista; São João do Carú; São João do Paraíso; São João do Soter; São José de Ribamar; São José dos Basílios; São Luís; São Luís Gonzaga do Maranhão; São Mateus do Maranhão; São Pedro da Água Branca; São Pedro dos Crentes; São Raimundo das Mangabeiras; São Raimundo do doca; Bezerra; São Roberto; São Vicente Ferrer; Satubinha; Senador Alexandre Costa; Senador La Rocque; Serrano do Maranhão; Sítio Novo; Sucupira do Norte; Tasso Fragoso; Timbiras; Trizidela do Vale; Tufilândia; Tuntum; Turiaçu; Turilândia; Vargem Grande; Viana; Vila Nova dos Martírios; Vitória do Mearim; Vitorino Freire; Zé doca.

2) DEMONSTRAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS NACIONAL E INTERNACIONAL:

Capacidade de administrar diferentes fontes e seus sistemas de aplicação de recursos, que resultaram em programas, projetos, convênios ou parcerias, que determinam os critérios para as transferências e a aplicação dos recursos financeiros.

PROJETOS EM QUESTÕES SOCIOAGROAMBIENTAIS (pontuação 3):

- Ter gerenciado quatro ou mais projetos, com fulcro, nos últimos cinco anos, em desenvolvimento local sustentável, os quais viabilizem ao poder público instrumentos de gestão ambiental de atividades rurais; caracterização/mapeamento socioeconômico; identificação e caracterização dos principais sistemas de produção agrícola; formas de uso e ocupação da terra e demais questões fundiárias; identificação de áreas de degradação ambiental; áreas preservadas e em regime de conservação das bacias hidrográficas; além de avaliações em estabelecimentos rurais ou unidades produtivas, critérios de certificação da produção e de gestão ambiental integradas.

PROJETOS EM MÉTODOS AUTO COMPOSITIVOS DE TRATAMENTO DE CONFLITOS (pontuação 2):

- Para fins do Edital de Chamamento, auto composição é a busca amigável para a solução do conflito. Dessa forma, é ao essencial ao concorrente ter gerenciado de um a três projetos neste diapasão, nos últimos cinco anos. Assim, a comprovação deste item refere-se à confirmação, pela entidade, de desempenho técnico em que atuou no processo de auxiliar os interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles puderam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que geram benefícios mútuos.

HAYER CONCLUÍDO PROJETOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS COM RECURSO SUPERIOR OU IGUAL A UM MILHÃO DE REAIS (pontuação 1):

- Refere-se à comprovação, pela Entidade, de ter realizado estudos, pesquisas, projetos e parcerias com o setor público, que subsidiaram a elaboração, implantação, avaliação e gestão de políticas governamentais, no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, com recurso superior ou igual a um milhão de reais, preferencialmente comprometidos com o desenvolvimento socioeconômico integrado e sustentável e em questões agroambientais.

3) EXPERIÊNCIA EM SELEÇÃO DE PESSOAL

A Entidade deve comprovar os conhecimentos e experiências para atuar em suas funções, tais como:

- a) **Formação** - na ética, política, metodológica, operacional com capacidade de argumentação e indignação, frente à problemática social;
- b) **Capacitação** - como forma de desenvolver novas habilidades, aprimorar outras e fomentar o crescimento dos profissionais em diversos aspectos, entre eles: comunicação, liderança, relacionamento interpessoal, planejamento;

- c) **Treinamento** - refere-se à educação, institucionalizada ou não, que visa adaptar a pessoa para o exercício de determinada função ou para a execução de tarefa específica, em determinada Entidade.

FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM QUESTÕES SOCIOAGROAMBIENTAIS (pontuação 3):

- Formação, Capacitação e Treinamento em: desenvolvimento local sustentável; gestão ambiental de atividades rurais; análise sócio-econômica de comunidades; identificação e caracterização dos principais sistemas de produção agrícola; forma de uso e ocupação da terra; risco de erosão; qualidade das águas; identificação de áreas de degradação ambiental; em áreas preservadas e/ou em regime de conservação das bacias hidrográficas; avaliações em estabelecimentos rurais ou unidades produtivas; certificação da produção; e em gestão ambiental integradas.

FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM MÉTODOS AUTO COMPOSITIVOS DE TRATAMENTO DE CONFLITOS (pontuação 2):

- Formação, Capacitação e Treinamento em métodos auto compositivos e de tratamento de conflitos de abordagem conciliatória, em técnicas de auto composição, tais como: mediação, conciliação e negociação e em heterocomposição, a saber: jurisdição e arbitragem.

FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM ANÁLISE DE DOCUMENTOS FUNDIÁRIOS (pontuação 1):

- Formação, Capacitação e Treinamento envolvendo documentos fundiários, que para este Edital é o documento que reconhece o direito de propriedade ou de posse, no órgão fundiário competente e nos Cartórios de Registro de Imóveis.

- 4) **ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA OU DA AÇÃO EM QUE SE INSERE O OBJETO DA PARCERIA**

GRAU PLENO DE ADEQUAÇÃO (pontuação 2):

Quando a proposta estiver **plenamente** adequada aos objetivos específicos do projeto, ou seja, atender **90% ou mais** dos objetivos específicos previstos nos itens 2.2. "a", "b" e "c" deste documento;

GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO (pontuação 1)

Quando a proposta estiver **satisfatoriamente** adequada aos objetivos específicos do projeto, ou seja, atender, **ao menos, 50%** dos objetivos específicos previstos nos itens 2.2. "a", "b" e "c" deste documento.

NÃO ATENDIMENTO OU ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO DO REQUISITO DE ADEQUAÇÃO (pontuação 0):

Quando a proposta não estiver satisfatoriamente adequada aos objetivos específicos do projeto, ou seja, não atender, **ao menos, 50%** dos objetivos específicos previstos nos itens 2.2. “a”, “b” e “c” deste documento.

A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

5) ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AO VALOR DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO EDITAL, COM MENÇÃO EXPRESSA AO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

O VALOR GLOBAL PROPOSTO É, PELO MENOS, 10% (DEZ POR CENTO) MAIS BAIXO DO QUE O VALOR DE REFERÊNCIA (pontuação 2):

Quando o valor da proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil for menor, pelo menos, 10% (dez por cento) do que valor referência do projeto.

O VALOR GLOBAL PROPOSTO É IGUAL OU ATÉ 10% (DEZ POR CENTO), EXCLUSIVE, MAIS BAIXO DO QUE O VALOR DE REFERÊNCIA (pontuação 1)

Quando o valor da proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil for igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, menor do que valor referência do projeto.

O VALOR GLOBAL PROPOSTO É SUPERIOR AO VALOR DE REFERÊNCIA. (pontuação 0)

Quando o valor global proposto for superior ao valor de referência será atribuído nota “zero”, o que implicará na eliminação da proposta, por força do V do §1º do art. 11º do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017 c/c o Anexo I deste instrumento - Orçamento Detalhado do projeto.

12. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 – Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da Sociedade Civil selecionada em primeiro lugar.

12.2 – No momento da análise, a Comissão de Seleção verificará a validade da documentação entregue.

12.3 – Constatado o atendimento das exigências, a OSC será declarada vencedora.

12.4 – Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos da celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, e assim sucessivamente.

13. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente projeto serão provenientes da doação nº 126806, da Fundação Ford para Ministério Público do Estado do Pará, no valor disponível de R\$ 1.203.905,13 (um milhão, duzentos e três mil, novecentos e cinco reais e treze centavos), devidamente registrado no SIAFEM (Sistema de Administração Financeira dos Estados e Município) na seguinte função programática:

<p>Classificação: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais. Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 02.703.0000.16 – Recursos Provenientes de Transferências – Convênios com Entidades Privadas, Estrangeiras ou Multigovernamentais.</p>
--

14. CONTRAPARTIDA

O projeto “gestão de conflitos territoriais rurais” não conta com a necessidade de contrapartida da Organização da Sociedade Civil para realização das atividades do mesmo.

De acordo com o artigo 35, § 1º, da Lei 13.019/144, c/c artigo 11, §2º, do Decreto Estadual 1.835/175, a exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e deve estar prevista no edital de chamamento público. No caso de solicitação de contrapartida, ela somente pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.

A dispensa pela referida exigência consiste em não restringir o caráter competitivo do chamamento público, possibilitando, assim, a participação de organizações menores.

15. PRODUÇÃO DE BEM DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos produzidos na execução do projeto em questão ("Gestão de Conflitos Territoriais Rurais") que se destinam a implantação das Câmaras de Tratamento de Conflitos, que resultem na geração de novos conhecimentos, de modo que os privilégios

⁴ Art. 35 § 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

⁵ Art. 11. O edital de chamamento público poderá incluir cláusulas e condições que sejam amparadas em circunstâncias específicas relativas aos programas e a políticas públicas setoriais, desde que consideradas pertinentes e relevantes, podendo abranger critérios de pontuação diferenciada, cotas, delimitação territorial ou da abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, editais exclusivos ou estratégias voltadas para públicos determinados, visando, dentre outros, os seguintes objetivos: [...] § 2º Fica facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, observado o limite mínimo definido no edital ou nos instrumentos de parceria, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

pertinentes à propriedade intelectual pertencem ao Ministério Público do Estado do Pará (titular da propriedade sobre aqueles inventos).

Portanto, é importante ressaltar que os documentos, imagens e produtos gerados na execução deste projeto serão disponibilizados para o tratamento de conflitos agrários e fundiários nas Câmaras de Tratamento de Conflitos e serão licenciados por meio de Licenças Públicas Internacional não exclusiva *Creative Commons Attribution 4.0* (Atribuição-Não-Comercial 4.0 Internacional).

Já os documentos a serem digitalizados na execução do projeto em questão ("Gestão de conflitos Territoriais") se destinam a expansão do Sistema Geográfico de Informações Fundiárias cuja arquitetura já foi desenvolvida pela Universidade Federal do Pará em projeto anterior, em parceria com o Ministério Público do Estado do Pará.

Sobre o assunto, é importante esclarecer que os documentos, imagens e produtos gerados na execução deste projeto serão disponibilizados para a ampliação do banco de dados de um sistema já existente e em funcionamento, e, portanto, não irão gerar propriedade intelectual de qualquer espécie.

16. ORÇAMENTO DETALHADO DO PROJETO "GESTÃO DE CONFLITOS TERRITORIAIS RURAIS"

Anexo I

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PROJETO "GESTÃO DE CONFLITOS TERRITORIAIS RURAIS"

Anexo II

18. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROJETO "GESTÃO DE CONFLITOS TERRITORIAIS RURAIS"

Anexo III

Belém, de de 2023

ANEXO V

REFERÊNCIAS PARA COLABORAÇÃO
PROJETO “GESTÃO DE CONFLITOS TERRITORIAIS RURAIS”
CÂMARA DE TRATAMENTO DE CONFLITOS AGRÁRIOS E FUNDIÁRIOS - CTCAF
SIG FUNDIÁRIO

INTRODUÇÃO

O “Projeto Gestão dos Conflitos Territoriais Rurais nos Municípios de Santarém e Castanhal no Estado do Pará”, foi concebido utilizando a metodologia de elaboração de projetos da Fundação Ford, organização privada, sem fins lucrativos, criada nos Estados Unidos, em 1936, para ser uma fonte de apoio a pessoas e instituições inovadoras em todo o mundo, comprometidas com a consolidação da democracia, redução da pobreza, injustiça social e com o desenvolvimento humano.

O Projeto registrado desde junho de 2017 no âmbito do MPPA, tem como objetivo geral contribuir para a modernização da gestão fundiária, agrária e ambiental, nas 1ª e 2ª Regiões Agrárias do Estado do Pará e compreende dois objetos: 1) A expansão do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias - SIG-Fundiário¹; e 2) Criação e implantação das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários nas Promotorias de Justiça das 1ª e 2ª Regiões Agrárias do Estado do Pará², em Belém e Santarém, respectivamente.

Assim, considerando que os municípios relacionados as duas regiões agrárias que são objeto do presente projeto, são palco de uma série de conflitos complexos com origens diversas e tendo em vista a necessidade da intervenção do Poder Público, o Ministério Público do Estado do Pará requereu a elaboração do projeto em tela, o qual encontra-se em fase de execução e avaliação, que possibilita a expansão do SIG Fundiário e a implantação das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários para atender as Promotorias de Justiça das 1ª e 2ª Regiões Agrárias do Estado do Pará.

¹ O SISTEMA GEOGRÁFICO DE INFORMAÇÕES FUNDIÁRIAS DO PARÁ - SIG FUNDIÁRIO/PA”, oriundo a partir do Protocolo de intenções assinados em 2014; com assinatura de Termo de Cooperação Técnica, Científica e Acadêmica nº003/2019, publicado no Diário Oficial nº 34068, entre Ministério Público do Estado do Pará e a Universidade Federal do Pará (UFPA); com Registro de Propriedade Intelectual sob o nº BR512020000430-0; que reúne em um único banco de dados documental e espacial as informações colhidas nos arquivos dos órgãos fundiários estaduais e federais e dos Cartórios de Registros de Imóveis de alguns municípios do estado do Pará, resultado do Projeto Piloto do Sistema Geográfico de Informações Fundiárias.

² O estado do Pará possui cinco Regiões Agrárias, regulamentadas por Resolução do Poder Judiciário (Resoluções nos 021/2003- GP/TJPA; 021/2006-GP/TJPA; 024/2016-GP/TJPA; Resolução n.º 031/2016-GP/TJE/PA), definidas da seguinte forma: 1ª Região Agrária - sede em Castanhal, formada por 75 municípios; 2ª Região Agrária - sede em Santarém, formada por 19 municípios; 3ª Região Agrária - sede em Marabá, formada por 23 municípios; 4ª Região Agrária - sede em Altamira, formada por 12 municípios; 5ª Região Agrária - sede em Redenção, formada por 15 municípios.

1. TÍTULO DO PROJETO

“Projeto Gestão dos Conflitos Territoriais Rurais nos Municípios de Santarém e Castanhal no Estado do Pará”,

2. OBJETIVOS DO PROJETO

2.1. Geral:

Contribuir para modernização da gestão fundiária, agrária e ambiental, com tratamento dos conflitos por meio da implantação de Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF) nas Promotorias de Justiça com atribuição nas referidas Regiões Agrárias e da utilização do Sistema Geográfico de Informações Fundiárias (SIG Fundiário/PA).

2.2. Específicos:

- a) Instalar 2 Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF), como forma de buscar solução autocompositiva, entre as partes, para atender, preferencialmente, aos municípios da 1ª Região Agrária, em Belém, e da 2ª Região Agrária, em Santarém;
- b) Alimentar os dados fundiários e agrários, através do Sistema Geográfico de Informações Fundiárias (SIG Fundiário/PA), capaz de fazer a “leitura e o cruzamento” das diversas informações disponíveis em instituições que trabalhem com a questão agrária e fundiária, permitindo a alimentação do referido sistema com os dados da região oeste do Pará, conforme item 11.3 deste edital;
- c) Obter e utilizar dados agrários e fundiários confiáveis, para intervenção, no tratamento de conflitos;

3. JUSTIFICATIVA

O Estado do Pará, localizado na Região Amazônica, na parte setentrional brasileira, possui uma população de 7.581.051 (IBGE-2010), sendo o mais populoso da Região Norte, o 9º do Brasil e o segundo maior em extensão territorial, do País.

Considerando palco de uma série de graves e complexos conflitos rurais e tendo em vista sua extensão continental, o Pará possui cinco Regiões Agrárias, regulamentadas por Resolução do Poder Judiciário (Resoluções n.ºs 021/2003-GP/TJPA; 021/2006-GP/TJPA; 024/2016-GP/TJPA; Resolução n.º 031/2016-GP/TJPATJE/PA), definidas da seguinte forma:

- 1ª Região Agrária - sede em Castanhal, formada por 75 municípios;
- 2ª Região Agrária - sede em Santarém, formada por 19 municípios;
- 3ª Região Agrária - sede em Marabá, formada por 23 municípios;
- 4ª Região Agrária - sede em Altamira, formada por 12 municípios;
- 5ª Região Agrária - sede em Redenção, formada por 15 municípios.

Os conflitos no Estado são de toda a ordem e complexidade. Em Santarém, têm seus primórdios na história econômica do município, com suas atividades econômicas

desenvolvidas pelos índios Tupaius, que antes do conquistador português chegar, realizavam a agricultura de subsistência.

Desde o início da colonização, a economia do Município de Santarém se caracterizou pelos diferentes ciclos que experimentou, se destacando, dentre eles, o ciclo do cacau e da borracha. Porém o que mais atraiu a migração para Santarém, foi a proximidade com os garimpos de extração de ouro.

O Município de Santarém, o terceiro mais populoso do Estado, atrás somente da capital, Belém e Ananindeua, é o principal centro urbano, financeiro, comercial e cultural do oeste do estado. Possui 17.898,3 km² de área territorial e, segundo o Censo 2021/IBGE, 308.339 habitantes, sendo então o terceiro município paraense mais populoso, o sétimo mais populoso da Região Norte e o 83º mais populoso município do Brasil.

A localização de Santarém é considerada estratégica e vem atraindo investimentos privados como a construção de terminais de movimentação de grãos para exportação. Possui porto de intenso movimento, capaz de abrigar navios de grandes calados, com operações internacionais (importação e exportação), ligado à rodovia Santarém/Cuiabá (BR-163).

O Município possui comunidades tradicionais, como quilombolas, indígenas e ribeirinhas, bem como aproximadamente 15 comunidades de assentamentos não regularizados, dificultando a implantação de políticas públicas no assentamento, tais como créditos financeiros e assistência técnica.

Localizado estrategicamente, na confluência dos rios Tapajós com o Amazonas, entre Belém e Manaus, o Município de Santarém, acabou desenvolvendo funções que se solidificaram historicamente, como a de entreposto comercial. Além do porto e da Rodovia, outros fatores contribuíram para que se tornasse importante centro urbano, como os garimpos do Tapajós, e, mais recentemente, a soja, atraindo grandes fluxos migratórios. Santarém é uma cidade que tem servido como importante apoio para a intensificação da ocupação do oeste do Pará.

Além disso, o planejamento e a implantação de novos empreendimentos, inserem outros atores e diferentes interesses aos mencionados anteriormente, destacadamente em função do potencial hídrico da bacia do Tapajós que banha o Município, como a possibilidade de implantação de duas usinas hidrelétricas que estão planejadas: São Luiz do Tapajós, que gerará, segundo estudos, 6.133 MW e Jatobá 2.338 MW.

No âmbito da bacia do Tapajós, alguns desses empreendimentos já suscitam novos conflitos, bem como amplificam tensões e disputas locais, redimensionando-os para uma escala regional e nacional. Essa região, é considerada um patrimônio natural, e está sobre a área da influência da Rodovia BR-163 que atualmente passa pela pressão de grandes empreendimentos que necessitam utilizar os recursos naturais da área para serem implementados, como hidrelétricas para a geração de energia elétrica e terminais portuários e de transbordo de carga, hidrovias, ferrovias, mineração, entre outros.

Tais empreendimentos vêm acarretando impactos socioeconômicos e ambientais sobre as populações urbanas e rurais, assim como ao meio físico e biótico da região, além de outros que impactam de forma sistêmica e integrada na Bacia do Tapajós.

Contribuindo para o atual cenário da região, o governo federal tinha um programa denominado “BR-163 Sustentável”³, que tinha como principal justificativa a criação de um corredor de exportação de soja e de outros produtos ligados ao agronegócio. Coadunando com tais atividades impactantes na Bacia do Tapajós, historicamente tem-se, ainda as plantas de mineração e garimpagem.

A intensa movimentação em torno do garimpo vem, há muito, ocasionando conflitos e alterações ambientais, que obrigaram o governo do Pará a decretar, em abril de 2013, a paralisação da concessão de novas licenças ou autorizações ambientais para atividade garimpeira.

O agravante é que ao serem implementados todos os empreendimentos previstos para a Bacia do Tapajós, várias populações tradicionais serão afetadas, ainda mais, pois ao longo do tempo, estas estruturaram seu modo de vida baseado no extrativismo e em total sintonia com o meio ambiente.

As populações tradicionais e os bens ambientais abrigados na Bacia do Tapajós sofrerão diretamente os impactos das externalidades negativas das atividades previstas para a região, vez que causarão uma significativa mudança no ecossistema e no modo de vida local.

Quanto à Região Agrária de Castanhal, cabe destacar que, das 5 regiões agrárias do Pará, é a que compreende o maior número de municípios (75 dos 144 municípios do Estado), apesar de menor em extensão territorial, sendo assim, uma área de grandes e graves conflitos rurais.

Historicamente, o desenvolvimento do Núcleo de Castanhal, foi atribuído ao povoamento de colonos e imigrantes nordestinos, iniciou a partir do momento em que o Governo decidiu dar início à execução do tão discutido e até mesmo desacreditado por alguns homens da Província, do Projeto de construção da ferrovia que ligaria Belém (capital) a Bragança (NE do Estado), passando a ser chamado de Estrada de Ferro de Bragança.

A chegada dos trilhos, que muitos já não acreditavam mais, deu um impulso espetacular para esse acontecimento. Portanto, 76 anos depois da Proclamação da Adesão do Pará à Independência do Brasil e cinco meses antes da Proclamação da República, o Núcleo de Castanhal, por força da Lei nº. 646, de 06-06-1899, passou a categoria de Vila. Sua instalação solene se deu em 1901, justamente na data comemorativa a Adesão do Pará à Independência, como também, já no regime Republicano.

Em 1902, o então Governador, certamente visando controlar melhor a produção da região, achou que o melhor meio seria centralizar tudo e para isso, dividiu a área pertencente a Castanhal, em sete colônias. Para tanto, foi firmado convênio com o governo espanhol, porém os imigrantes, oriundos desse país, não se adaptaram às condições climáticas e deixaram a região, sendo então, Castanhal, povoado por imigrantes nordestinos.

O Município de Castanhal possui uma área territorial de 1.029,300 km² e uma população de 205.667 habitantes (Censo 2021, IBGE).

No ranking do PIB, dos 144 municípios do Estado, tomando-se o ano de 2012 como referência, é o oitavo entre os dez municípios com maiores contribuições na geração do

³ O Decreto n.º 6.290, de 6 de dezembro 2007, que criou o Projeto “BR-163 Sustentável” foi revogado pelo Decreto n.º 10.346, de 11 de maio de 2020.

Valor Adicionado no PIB do Estado do Pará com 2,76% segundo a Fundação Amazônia de Amparo e Estudos e Pesquisas (FAPESPA). É o sexto entre os municípios paraenses.

Desde 2013, possui a Procuradoria de Assuntos Fundiários do Município de Castanhal, o que permitiu que o município seja mais atuante no Estado do Pará em relação à regularização fundiária. Ainda no início dos trabalhos foram identificados os principais problemas do setor e formas de atuar em suas soluções, sempre na perspectiva da defesa do direito à moradia e a terra às populações carentes, na cidade e no campo, evitando conflitos e retiradas traumáticas dessas populações, inclusive com defesa judicial, quando for o caso.

Foi constatado, que a cidade tem ocupações em áreas públicas do Estado, do Município, de particulares, geradores de diversos conflitos, mas, principalmente, pela falta de infraestrutura de toda ordem, em espaços não legalizados.

Todo esse cenário apresentado sobre os aspectos econômicos e sociais do município-alvo do presente projeto, justifica a atuação urgente e planejada do Poder Público e, em especial do Ministério Público do Estado do Pará, que não poderia ficar inerte diante de tal situação, principalmente considerando seu papel de agente indutor de políticas públicas, transformador de realidades que se encontram em condições adversas daquelas tidas como básicas previstas constitucionalmente na Carta Magna para a coletividade, onde o cidadão deve ter seus direitos assegurados.

Assim, o Ministério do Estado do Pará entende ser grande necessária, a implantação do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias (SIG Fundiário) e, paralelamente, a criação e instalação das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrárias e Fundiárias (CTCAF), como instrumentos estratégicos e operacionais fundamentais para a modernização da gestão dos conflitos rurais no Estado do Pará e, principalmente, para os municípios do nordeste e do oeste do Pará, foco do projeto.

O SIGF foi desenvolvido como Projeto Piloto do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias no Nordeste Paraense, financiado pela Fundação Ford (doação nº 126806) e executado pela Universidade Federal do Pará com a parceria do Ministério Público. Aplicado com sucesso no mapeamento fundiário, na Microrregião de Tomé-Açu, beneficiando 07 (sete) municípios: Acará, Concórdia do Pará, Tailândia, Moju, Mocajuba, Tomé-Açu e Igarapé-Miri, no Nordeste Paraense, sua aplicabilidade gerou o cadastramento de 48.430 documentos de processo de origem e registros de imóveis até o final de março/2015. Tal resultado ultrapassou a meta prevista no projeto, que havia sido projetada para alcançar o cadastramento de 45.138 imóveis na área alvo e continua sendo executado de maneira a integrar mais informações.

Posteriormente, em outro projeto também financiado pela Fundação Ford e executado igualmente pela UFPA em parceria com o Ministério Público, o SIGF se expandiu com a digitalização e cadastramento de documentos de processos de origem e registros de imóveis nos Municípios de Almeirim, Monte Alegre e Gurupá.

O presente projeto visa agora utilizar o SIG Fundiário nos municípios já digitalizados e cadastrados e concluir a digitalização e cadastro no Município de Santarém.

A implantação do serviço de digitalização, do acervo fundiário, espacialização das propriedades rurais em um sistema computacional integrado, permitirá a utilização segura dos dados agrários e fundiários, na região de abrangência do projeto, quando da tomada de decisão, não só pelo Ministério Público, mas por todos os órgãos envolvidos em tão relevante questão.

4. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

As atividades a serem executadas devem observar o cronograma e o orçamento anexo à presente Carta de Referência, observando-se as finalidades a que se destinam.

4.1. Estruturação das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF), respeitando as regras, metodologia, funcionamento e objetivos estabelecidos pelo ato normativo interno do MPPA que institui as referidas Câmaras:

- 4.1.1 Instalação das Câmaras de Tratamento de Conflitos;
- 4.1.2 Realização de Seminário de Conflitos Agrários e Ambientais de Castanhal;
- 4.1.3 Elaboração do Perfil dos facilitadores;
- 4.1.4 Elaboração de Plano de Capacitação (formação, treinamento e atualização) permanente a membros, servidores e mediadores;
- 4.1.5 Disponibilização de quadro de mediadores devidamente treinados e aptos a serem selecionados para funcionamento das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF);
- 4.1.6 Realização de Oficina, com especialistas, para levantamento de subsídios complementares sobre a experiência em Tratamento de Conflitos;
- 4.1.7 Publicação de relatórios de atividades.

4.2 Alimentação do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias (SIG Fundiário):

- 4.2.1 Digitalização de 12.426 documentos fundiários do Município de Santarém;
 - a. escanerização;
 - b. catalogação;
 - c. ajuste;
 - d. homologação.
- 4.2.2 Cadastramento de 3.563 documentos fundiários do Município de Santarém;
- 4.2.3 Vetorização de 100% dos processos ou matrículas cadastradas que contenham informações cartográficas;
- 4.2.4 Homologação de 12.426 documentos fundiários do Município de Santarém;
- 4.2.5 Parceria das Instituições que disponibilizam a informação que são colocadas no SIG Fundiário através de processo de homologação das informações;
- 4.2.6 Aquisição de equipamentos e material permanente: Máquina fotográfica;
- 4.2.7 Treinamento para uso do sistema;

4.3 Contratação de consultoria que resulte em diagnóstico do funcionamento das Câmaras e do SIG Fundiário bem como na elaboração de projeto para viabilizar futura expansão do Sistema e das Câmaras para todo o Estado do Pará

5. INSTRUMENTO JURIDICO PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO

Foi editada em 31 de julho de 2014 a Lei nº 13.019/2014 que estabelece as regras e diretrizes de termos de parceria entre a Administração Pública e organizações da sociedade civil.

A referida lei objetiva regulamentar a consecução de projetos de interesse público, através de mútua cooperação entre organizações de sociedade civil e o Poder Público.

Por sua vez as parcerias podem se formalizar por meio de: termos de colaboração, termos de fomento ou acordo de cooperação.

Assim, verificamos que caberá a esse projeto a celebração do Termo de Colaboração, que de acordo com os conceitos descritos na Lei nº 13.019/14, o Termo de Colaboração diz respeito ao instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração através da definição de objetos, metas, prazos e valores que serão disponibilizados, bem como dos resultados a serem alcançados.

6. DO CHAMAMENTO PÚBLICO

O Chamamento Público é o procedimento destinado a selecionar as organizações da sociedade civil (OSCs) para celebrar parceria com a Administração Pública. Seu objetivo é garantir igualdade de competição entre as OSCs na busca por recursos públicos, e, também a seleção da melhor proposta.

O Chamamento deve observar critérios claros e objetivos estabelecidos no edital, garantindo a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e os princípios específicos das políticas públicas setoriais.

7. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Poderão participar do Edital do Chamamento Público as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alínea “a” da Lei nº 13.019/2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

Entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Para participar do Chamamento público, a OSC deverá apresentar a Declaração de Ciência e Concordância com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção

Não será permitido a atuação em rede entre as OSC para execução do objeto da parceria.

8. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014).
- b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, **caput**, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014);
- c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, **caput**, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);
- d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo, 2 (dois) anos com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 23, **caput**, inciso II, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017);
- e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 33, **caput**, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 23, **caput**, inciso III, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017;
- f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme *Anexo II – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais*. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, **caput**, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017);
- g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 23, **caput**, inciso III, alínea “e”, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, **caput**, inciso III, e §1º, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017)

- h)** Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, **caput**, inciso IV, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017);
- i)** Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014 e art. 23, **caput**, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017);
- j)** Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, (art. 34, **caput**, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, **caput**, inciso V, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).
- k)** Apresentar cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, **caput**, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 23, **caput**, inciso VI, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).
- l)** Apresentar declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incorre, bem como seus dirigentes, em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme *Anexo III – Declaração do Art. 24 do Decreto nº 1.835, de 2017* (art. 23, **caput**, inciso VII, do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017).
- m)** Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014).

9. IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Ficará impedida de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, **caput**, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, **caput**, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, **caput**, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, **caput**, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a

sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

10. Plano de Trabalho

As OSCs ao participarem do chamamento público deverão formular e apresentar Plano de Trabalho no qual constem as ações a serem desenvolvidas e que atenda aos requisitos normativos relacionados ao Plano de Trabalho, Termo de Colaboração e ao presente Termo de Referência.

Deverá constar no plano de trabalho da OSC, no mínimo, as seguintes informações:

- I – Dados cadastrais da OSC e de seu(s) representante(s) legal(ais);
- II – Descrição das estratégias de ação da OSC a serem desenvolvidas em conformidade com o Plano de Trabalho anexo ao presente processo de Chamamento Público;
- III – Indicação do valor global dos custos diretos e indiretos para execução do objeto;
- IV – Listagem da equipe técnica a ser designada para acompanhar o projeto;
- V – Indicação de pelo menos 1 (um) profissional que ficará acompanhando o projeto na cidade de Belém;
- VI - Indicação das regras para seleção da equipe técnica que trabalhará diretamente na administração das atividades relacionadas ao projeto, em conformidade com as disposições presentes neste edital;
- VII – Publicidade dos atos praticados pela OSC.

11. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

Crítérios de julgamento		Metodologia de pontuação	Pontuação por item	Pontuação Máxima
01	Abrangência de atuação	Região nordeste do Pará	3	5
		Região oeste do Pará		
		Outras regiões do Estado do Pará	2	
		Outros Estados da Amazônia Legal	1	

02	Demonstração de gerenciamento de recursos públicos e/ou privados nacional e internacional.	Ter gerenciado 4 ou mais projetos nos últimos 5 anos	3	4
		Ter gerenciado 1 a 3 projetos nos últimos 5 anos	2	
		Haver concluído projetos com recurso superior e/ou igual a 1 milhão de reais	1	
03	Experiência em seleção de pessoal	Ter realizado 4 ou mais processos seletivos para contratação de pessoal nos últimos 5 anos	3	3
		Ter realizado 2 a 3 processos seletivos para contratação de pessoal nos últimos 5 anos	2	
		Ter realizado 1 processo seletivo para contratação de pessoal nos últimos 5 anos	1	
04	Adequação da proposta aos objetivos, específicos do programa ou da ação em que se insere a parceria	Grau pleno de adequação	2	2
		Grau satisfatório de adequação	1	
		- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.	0	
05	Adequação da proposta ao valor de referência constante do Edital, com menção expressa ao valor global da proposta	O valor global proposto é, pelo menos, 10% (dez por cento) mais baixo do que o valor de referência	2	2
		O valor global proposto é igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, mais baixo do que o valor de referência	1	
		O valor global proposto é superior ao valor de referência. OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do V do §1º do art. 11º do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017 c/c o item 9.4 deste edital.	0	
Nota máxima de pontuação				16

1) ABRANGÊNCIA DE ATUAÇÃO:

Entidade que possui uma ampla cobertura de trabalhos técnicos desenvolvidos em políticas públicas agroambientais, sociais, econômicas, agrárias, em auto composição, em documentos fundiários e em direito agrário e registral, tendo atuado nas regiões descritas na metodologia de pontuação.

REGIÃO NORDESTE E OESTE DO PARÁ (pontuação 3):

- Para fins do Edital de Chamamento, o termo Região Oeste do Pará, refere-se aos trabalhos técnicos desenvolvidos nos Municípios de: **Almeirim; Prainha; Monte Alegre; Porto de Moz; Senador José Porfírio; Vitória do Xingu; Brasil Novo; Medicilândia; Uruará; Placas; Rurópolis; Altamira; Trairão; Novo Progresso; Oriximiná; Terra Santa; Faro; Óbidos; Curuá; Juruti; Alenquer; Belterra; Santarém; Aveiro; Mojuí dos Campos; Itaituba; Jacareacanga.**

- Para fins do Edital de Chamamento, o termo Região Oeste do Pará, refere-se aos trabalhos técnicos desenvolvidos nos Municípios de: **Abaetetuba; Acará; Afuá; Ananindeua; Anajás; Augusto Corrêa; Aurora do Pará; Bagre; Baião; Barcarena; Belém; Benevides; Bonito; Bragança; Breves; Bujaru; Cachoeira do Arari; Cachoeira do Piriá; Cametá; Capanema; Capitão Poço; Castanhal; Chaves; Colares; Concórdia do Pará; Curuçá; Curalinho; Garrafão do Norte; Igarapé-Açu; Igarapé-Miri; Inhangapi; Ipixuna do Pará; Irituia; Limoeiro do Ajuru; Mãe-do-Rio; Magalhães Barata; Maracanã; Marapanim; Marituba; Mocajuba; Moju; Muaná; Nova Esperança do Piriá; Nova Timboteua; Oeiras do Pará; Ourem; Paragominas; Peixe-Boi; Ponta de Pedras; Portel; Primavera; Quatipuru; Salinópolis; Salvaterra; Santa Bárbara do Pará; Santa Cruz do Arari; Santa Izabel do Pará; Santa Luzia do Pará; Santa Maria do Pará; Santarém Novo; Santo Antônio do Tauá; São Caetano de Odívelas; São Domingos do Capim; São Francisco do Pará; São João de Pirabas; São João da Ponta; São Miguel do Guamá; São Sebastião da Boa Vista; Soure; Tailândia; Terra Alta; Tomé-Açu; Tracuateua; Vigia; Viseu.**

OUTRAS REGIÕES DO ESTADO DO PARÁ (pontuação 2):

- Para fins do Edital de Chamamento, o termo Outras Regiões do Estado do Pará, refere-se à atuação nos demais Municípios do Estado do Pará, com exceção dos Municípios citados como Região Nordeste e Oeste do Pará.

OUTROS ESTADOS DA AMAZÔNIA LEGAL (pontuação 1)

- Para fins do Edital de Chamamento, o termo Outros Estados da Amazônia Legal, refere-se à **totalidade** dos Estados do **Acre; Amapá; Amazonas; Mato Grosso; Rondônia; Roraima e Tocantins** e **parte do Estado do Maranhão**, especificamente os Municípios a seguir listados: **Açailândia; Alcântara; Altamira do Maranhão; Alto Alegre do Maranhão; Alto Alegre do**

Pindaré; Alto Parnaíba; Amapá do Maranhão; Amarante do Maranhão; Anajatuba; Apicum-Açu; Araguanã; Arame; Arari; Axixá; Bacabal; Bacabeira; Bacuri; Bacurituba; Balsas; Barra do Corda; Bela Vista do Maranhão; Benedito Leite; Bequimão; Bernardo do Mearim; Boa Vista do Gurupi; Bom Jardim; Bom Jesus das Selvas; Bom Lugar; Brejo de Areia; Buriti Bravo; Buriticupu; Buritirana; Cachoeira Grande; Cajapió; Cajari; Campestre do Maranhão; Cândido Mendes; Cantanhede; Capinzal do Norte; Carolina; Carutapera; Cedral; Central do Maranhão; Centro do Guilherme; Centro Novo do Maranhão; Cidelândia; Codó; Colinas; Conceição do Lago-Açu; Coroatá; Cururupu; Davinópolis; Dom Pedro; Esperantinópolis; Estreito; Feira Nova do Maranhão; Fernando Falcão; Formosa da Serra Negra; Fortaleza dos Nogueiras; Fortuna; Godofredo Viana; Gonçalves Dias; Governador Archer; Governador Edison Lobão; Governador Eugênio Barros; Governador Luiz Rocha; Governador Newton Bello; Governador Nunes Freire; Graça Aranha; Grajaú; Guimarães; Icatu; Igarapé do Meio; Igarapé Grande; Imperatriz; Itaipava do Grajaú; Itapecuru Mirim; Itinga do Maranhão; Jatobá; Jenipapo dos Vieiras; João Lisboa; Joselândia; Junco do Maranhão; Lago da Pedra; Lago do Junco; Lago Verde; Lago dos Rodrigues; Lagoa Grande do Maranhão; Lajeado Novo; Lima Campos; Loreto; Luís Domingues; Maracaçumé; Marajá do Sena; Maranhãozinho; Matinha; Matões do Norte; Mirador; Miranda do Norte; Mirinzal; Monção; Montes Altos; Morros; Nova Colinas; Nova Iorque; Nova Olinda do Maranhão; Olho D'água das Cunhãs; Olinda Nova do Maranhão; Paço do Lumiar; Palmeirândia; Paraibano; Pastos Bons; Paulo Ramos; Pedreiras; Pedro do Rosário; Penalva; Peri Mirim; Peritoró; Pindaré-Mirim; Pinheiro; Pio XII; Pirapemas; Poção de Pedras; Porto Franco; Porto Rico do Maranhão; Presidente Dutra; Presidente Juscelino; Presidente Médici; Presidente Sarney; Presidente Vargas; Raposa; Riachão; Ribamar; Fiquene; Rosário; Sambaíba; Santa Filomena do Maranhão; Santa Helena; Santa Inês; Santa Luzia; Santa Luzia do Paruá; Santa Rita; Santo Antônio dos Lopes; São Bento; São domingos do Azeitão; São domingos do Maranhão; São Félix de Balsas; São Francisco do Brejão; São João Batista; São João do Carú; São João do Paraíso; São João do Soter; São José de Ribamar; São José dos Basílios; São Luís; São Luís Gonzaga do Maranhão; São Mateus do Maranhão; São Pedro da Água Branca; São Pedro dos Crentes; São Raimundo das Mangabeiras; São Raimundo do doca; Bezerra; São Roberto; São Vicente Ferrer; Satubinha; Senador Alexandre Costa; Senador La Rocque; Serrano do Maranhão; Sítio Novo; Sucupira do Norte; Tasso Fragoso; Timbiras; Trizidela do Vale; Tufilândia; Tuntum; Turiaçu; Turilândia; Vargem Grande; Viana; Vila Nova dos Martírios; Vitória do Mearim; Vitorino Freire; Zé doca.

2) DEMONSTRAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS E/OU PRIVADOS NACIONAL E INTERNACIONAL:

Capacidade de administrar diferentes fontes e seus sistemas de aplicação de recursos, que resultaram em programas, projetos, convênios ou parcerias, que determinam os critérios para as transferências e a aplicação dos recursos financeiros.

PROJETOS EM QUESTÕES SOCIOAGROAMBIENTAIS (pontuação 3):

- Ter gerenciado quatro ou mais projetos, com fulcro, nos últimos cinco anos, em desenvolvimento local sustentável, os quais viabilizem ao poder público instrumentos de gestão ambiental de atividades rurais; caracterização/mapeamento socioeconômico; identificação e caracterização dos principais sistemas de produção agrícola; formas de uso e ocupação da terra e demais questões fundiárias; identificação de áreas de degradação ambiental; áreas preservadas e em regime de conservação das bacias hidrográficas; além de avaliações em estabelecimentos rurais ou unidades produtivas, critérios de certificação da produção e de gestão ambiental integradas.

PROJETOS EM MÉTODOS AUTO COMPOSITIVOS DE TRATAMENTO DE CONFLITOS (pontuação 2):

- Para fins do Edital de Chamamento, auto composição é a busca amigável para a solução do conflito. Dessa forma, é ao essencial ao concorrente ter gerenciado de um a três projetos neste diapasão, nos últimos cinco anos. Assim, a comprovação deste item refere-se à confirmação, pela entidade, de desempenho técnico em que atuou no processo de auxiliar os interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles puderam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que geram benefícios mútuos.

HAYER CONCLUÍDO PROJETOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS COM RECURSO SUPERIOR OU IGUAL A UM MILHÃO DE REAIS (pontuação 1):

- Refere-se à comprovação, pela Entidade, de ter realizado estudos, pesquisas, projetos e parcerias com o setor público, que subsidiaram a elaboração, implantação, avaliação e gestão de políticas governamentais, no âmbito Municipal, Estadual ou Federal, com recurso superior ou igual a um milhão de reais, preferencialmente comprometidos com o desenvolvimento socioeconômico integrado e sustentável e em questões agroambientais.

3) EXPERIÊNCIA EM SELEÇÃO DE PESSOAL

A Entidade deve comprovar os conhecimentos e experiências para atuar em suas funções, tais como:

- a) **Formação** - na ética, política, metodológica, operacional com capacidade de argumentação e indignação, frente à problemática social;
- b) **Capacitação** - como forma de desenvolver novas habilidades, aprimorar outras e fomentar o crescimento dos profissionais em diversos aspectos, entre eles: comunicação, liderança, relacionamento interpessoal, planejamento;

- c) **Treinamento** - refere-se à educação, institucionalizada ou não, que visa adaptar a pessoa para o exercício de determinada função ou para a execução de tarefa específica, em determinada Entidade.

FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM QUESTÕES SOCIOAGROAMBIENTAIS (pontuação 3):

- Formação, Capacitação e Treinamento em: desenvolvimento local sustentável; gestão ambiental de atividades rurais; análise sócio-econômica de comunidades; identificação e caracterização dos principais sistemas de produção agrícola; forma de uso e ocupação da terra; risco de erosão; qualidade das águas; identificação de áreas de degradação ambiental; em áreas preservadas e/ou em regime de conservação das bacias hidrográficas; avaliações em estabelecimentos rurais ou unidades produtivas; certificação da produção; e em gestão ambiental integradas.

FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM MÉTODOS AUTO COMPOSITIVOS DE TRATAMENTO DE CONFLITOS (pontuação 2):

- Formação, Capacitação e Treinamento em métodos auto compositivos e de tratamento de conflitos de abordagem conciliatória, em técnicas de auto composição, tais como: mediação, conciliação e negociação e em heterocomposição, a saber: jurisdição e arbitragem.

FORMAÇÃO, CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM ANÁLISE DE DOCUMENTOS FUNDIÁRIOS (pontuação 1):

- Formação, Capacitação e Treinamento envolvendo documentos fundiários, que para este Edital é o documento que reconhece o direito de propriedade ou de posse, no órgão fundiário competente e nos Cartórios de Registro de Imóveis.

- 4) **ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA OU DA AÇÃO EM QUE SE INSERE O OBJETO DA PARCERIA**

GRAU PLENO DE ADEQUAÇÃO (pontuação 2):

Quando a proposta estiver **plenamente** adequada aos objetivos específicos do projeto, ou seja, atender **90% ou mais** dos objetivos específicos previstos nos itens 2.2. "a", "b" e "c" deste documento;

GRAU SATISFATÓRIO DE ADEQUAÇÃO (pontuação 1)

Quando a proposta estiver **satisfatoriamente** adequada aos objetivos específicos do projeto, ou seja, atender, **ao menos, 50%** dos objetivos específicos previstos nos itens 2.2. "a", "b" e "c" deste documento.

NÃO ATENDIMENTO OU ATENDIMENTO INSATISFATÓRIO DO REQUISITO DE ADEQUAÇÃO (pontuação 0):

Quando a proposta não estiver satisfatoriamente adequada aos objetivos específicos do projeto, ou seja, não atender, **ao menos, 50%** dos objetivos específicos previstos nos itens 2.2. “a”, “b” e “c” deste documento.

A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

5) ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA AO VALOR DE REFERÊNCIA CONSTANTE DO EDITAL, COM MENÇÃO EXPRESSA AO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

O VALOR GLOBAL PROPOSTO É, PELO MENOS, 10% (DEZ POR CENTO) MAIS BAIXO DO QUE O VALOR DE REFERÊNCIA (pontuação 2):

Quando o valor da proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil for menor, pelo menos, 10% (dez por cento) do que valor referência do projeto.

O VALOR GLOBAL PROPOSTO É IGUAL OU ATÉ 10% (DEZ POR CENTO), EXCLUSIVE, MAIS BAIXO DO QUE O VALOR DE REFERÊNCIA (pontuação 1)

Quando o valor da proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil for igual ou até 10% (dez por cento), exclusive, menor do que valor referência do projeto.

O VALOR GLOBAL PROPOSTO É SUPERIOR AO VALOR DE REFERÊNCIA. (pontuação 0)

Quando o valor global proposto for superior ao valor de referência será atribuído nota “zero”, o que implicará na eliminação da proposta, por força do V do §1º do art. 11º do Decreto Estadual nº 1.835, de 2017 c/c o Anexo I deste instrumento - Orçamento Detalhado do projeto.

12. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

12.1 – Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Comissão de Seleção procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da Sociedade Civil selecionada em primeiro lugar.

12.2 – No momento da análise, a Comissão de Seleção verificará a validade da documentação entregue.

12.3 – Constatado o atendimento das exigências, a OSC será declarada vencedora.

12.4 – Na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos da celebração, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, e assim sucessivamente.

13. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente projeto serão provenientes da doação nº 126806, da Fundação Ford para Ministério Público do Estado do Pará, no valor disponível de R\$ 1.203.905,13 (um milhão, duzentos e três mil, novecentos e cinco reais e treze centavos), devidamente registrado no SIAFEM (Sistema de Administração Financeira dos Estados e Município) na seguinte função programática:

<p>Classificação: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais. Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte: 02.703.0000.16 – Recursos Provenientes de Transferências – Convênios com Entidades Privadas, Estrangeiras ou Multigovernamentais.</p>
--

14. CONTRAPARTIDA

O projeto “gestão de conflitos territoriais rurais” não conta com a necessidade de contrapartida da Organização da Sociedade Civil para realização das atividades do mesmo.

De acordo com o artigo 35, § 1º, da Lei 13.019/144, c/c artigo 11, §2º, do Decreto Estadual 1.835/175, a exigência de contrapartida para a realização da parceria é facultativa e deve estar prevista no edital de chamamento público. No caso de solicitação de contrapartida, ela somente pode ser exigida no formato de bens ou serviços economicamente mensuráveis, não sendo permitida a exigência de contrapartida financeira.

A dispensa pela referida exigência consiste em não restringir o caráter competitivo do chamamento público, possibilitando, assim, a participação de organizações menores.

15. PRODUÇÃO DE BEM DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os documentos produzidos na execução do projeto em questão ("Gestão de Conflitos Territoriais Rurais") que se destinam a implantação das Câmaras de Tratamento de Conflitos, que resultem na geração de novos conhecimentos, de modo que os privilégios

⁴ Art. 35 § 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

⁵ Art. 11. O edital de chamamento público poderá incluir cláusulas e condições que sejam amparadas em circunstâncias específicas relativas aos programas e a políticas públicas setoriais, desde que consideradas pertinentes e relevantes, podendo abranger critérios de pontuação diferenciada, cotas, delimitação territorial ou da abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, editais exclusivos ou estratégias voltadas para públicos determinados, visando, dentre outros, os seguintes objetivos: [...] § 2º Fica facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, observado o limite mínimo definido no edital ou nos instrumentos de parceria, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.

pertinentes à propriedade intelectual pertencem ao Ministério Público do Estado do Pará (titular da propriedade sobre aqueles inventos).

Portanto, é importante ressaltar que os documentos, imagens e produtos gerados na execução deste projeto serão disponibilizados para o tratamento de conflitos agrários e fundiários nas Câmaras de Tratamento de Conflitos e serão licenciados por meio de Licenças Públicas Internacional não exclusiva *Creative Commons Attribution 4.0* (Atribuição-Não-Comercial 4.0 Internacional).

Já os documentos a serem digitalizados na execução do projeto em questão ("Gestão de conflitos Territoriais") se destinam a expansão do Sistema Geográfico de Informações Fundiárias cuja arquitetura já foi desenvolvida pela Universidade Federal do Pará em projeto anterior, em parceria com o Ministério Público do Estado do Pará.

Sobre o assunto, é importante esclarecer que os documentos, imagens e produtos gerados na execução deste projeto serão disponibilizados para a ampliação do banco de dados de um sistema já existente e em funcionamento, e, portanto, não irão gerar propriedade intelectual de qualquer espécie.

16. ORÇAMENTO DETALHADO DO PROJETO "GESTÃO DE CONFLITOS TERRITORIAIS RURAIS"

Anexo I

17. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DO PROJETO "GESTÃO DE CONFLITOS TERRITORIAIS RURAIS"

Anexo II

18. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO PROJETO "GESTÃO DE CONFLITOS TERRITORIAIS RURAIS"

Anexo III

Belém, de de 2023

ANEXO VI

Edital de Chamamento Público nº 001/2023-MPPA

Projeto Gestão de Conflitos Territoriais Rurais

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins que a **[identificação da organização da sociedade civil]** e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela organização da sociedade civil), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;
- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

PAPEL TIMBRADO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, de de 2023 .

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da organização da sociedade civil)

ANEXO VII

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº ____/2023-MPPA

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL _____,
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO
PROJETO GESTÃO DE CONFLITOS TERRITORIAIS
RURAIS.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Rua. João Diogo nº 100, bairro da Cidade Velha, CEP: 66.015160, Belém-PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, **Dr. CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, brasileiro, domiciliado e residente em Belém e a entidade _____, CNPJ nº _____, situada na _____ (endereço completo), neste ato representado pelo seu Presidente (ou representante legal), Senhor (a) _____ RG nº _____, CPF nº _____, denominada simplesmente **PROPONENTE**, com fundamento no artigo 2º, inciso VII da Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 1.835/2017, em face do despacho exarado às fls. ____ do processo administrativo nº 011/2022-SGJ-TA, publicado no DOE de ____/____/2023, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

- 1.1. Através do presente, o MP/PA e a PROPONENTE, registram interesse para o desenvolvimento do projeto o qual tem por fulcro prestar apoio ao Ministério Público do Estado do Pará, na execução do Projeto Gestão dos Conflitos Territoriais Rurais no Estado do Pará, que tem por objetivo geral contribuir para modernização da gestão fundiária, agrária e ambiental, com tratamento dos conflitos por meio da implantação de Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF) nas Promotorias de Justiça com atribuição nas referidas Regiões Agrárias e da utilização do Sistema Geográfico de Informações Fundiárias (SIG Fundiário/PA).
- 1.2. A **PROPONENTE** desenvolverá o projeto, consoante e proposta da OSC, que são partes integrantes do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO(S) LOCAL(AIS)

- 2.1. O(A) projeto/atividade será realizado(a) preferencialmente nas unidades do MPPA em Belém e em Santarém.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. A presente parceria importa no repasse, pelo MP/PA, do valor total de **R\$ 1.203.905,13 (um milhão, duzentos e três mil, novecentos e cinco reais e treze centavos)**, provenientes da seguinte funcional programática:

Classificação: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

Elemento: 3390-39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 02.703.0000.16 – Recursos Provenientes de Transferências – Convênios com Entidades Privadas, Estrangeiras ou Multigovernamentais.

- 3.2.** O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso, anexo deste termo e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo a este instrumento.
- 3.3.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, mantida e movimentada pela proponente, em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14, seguindo o tratamento excepcional as regras do Decreto Estadual nº 1.835/2017.
- 3.3.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 3.3.2.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 3.4.** É vedada a utilização dos recursos repassados pela **MP/PA** em finalidade diversa da estabelecida no (a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.
- 3.5.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 3.6.** Os recursos transferidos pelo MPPA não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.
- 3.7.** É permitida a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.
- 3.8.** Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, entre outras despesas, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, observadas as disposições do artigo 43 do Decreto Estadual nº 1.835/2017 e do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.
- 3.8.1.** Fica vedada à Administração Pública Estadual a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.
- 3.8.2.** Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija.
- 3.9.** Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos, previstos no plano de trabalho, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com a identificação do número e o órgão da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
- 3.9.1.** Os custos indiretos podem incluir, dentre outros, despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis, de assessoria jurídica e serviços administrativos.
- 3.9.2.** Nas hipóteses em que essas despesas se caracterizarem como despesas diretamente atribuídas ao objeto da parceria, tais despesas serão consideradas custos diretos.
- 3.10.** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas pendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações

assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

3.11. Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos por cada órgão ou entidade, desde que não altere o valor total da parceria.

3.11.1. A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

3.12. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

3.12.1. Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo o Ministério Público do Estado do Pará como tomador nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

3.13. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas da parceria. (*Art. 35 Decreto Estadual nº 1.835/2017*)

3.13.2. Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela (*§3º, Art. 35 Decreto Estadual nº 1.835/2017*):

I - Estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria;

II - Apresentar a prestação de contas da parcela anterior, não sendo necessário que a parcela tenha sido integralmente executada;

III - Estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, inclusive quanto ao cumprimento de contrapartida, comprovadas, preferencialmente, por registro no sistema respectivo ou plataforma eletrônica, se houver.

3.14. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades (*art. 48 da Lei nº 13.019/2014*):

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.15. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública (*art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e §1º, art. 35 do Decreto n. 1.835/2017*);

3.16. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública (*art. 52 da Lei nº 13.019/2014*).

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

4.1.1. Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

4.1.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

4.2. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão, quando disponíveis, em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado. (*art. 55 do Decreto n.º 1.835/2017*)

4.2.1. Enquanto a plataforma eletrônica não for disponibilizada pela organização da sociedade civil, a prestação de contas deverá ser efetuada por meio documental.

4.2.2. Durante o prazo de que trata o parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

4.3. A organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final: (*art. 57, 58, 59 e 68 do Decreto n.º 1.835/2017*)

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo a descrição e comprovação das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;

b) na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

c) extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;

d) comprovante do recolhimento do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;

e) cópia simples, em meio físico ou eletrônico, de acordo com normativo, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação clara do produto ou serviço;

f) comprovantes de regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;

g) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, quando couber;

h) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

i) lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

j) a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

4.3.1. A memória de cálculo de que trata a **alínea “j” do item 4.3.** deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa. (*Parágrafo único, art. 58 do Decreto n.º 1.835/2017*)

4.3.2. Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa. (*art. 58 do Decreto n.º 1.835/2017*)

- 4.4.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 dias, prorrogável por igual período.
- 4.4.1.** Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.
- 4.5.** Cabe à Administração pública analisar cada prestação de contas apresentada, para fins de avaliação do cumprimento das metas do objeto vinculado às parcelas liberadas, no prazo de 30 dias consecutivos.
- 4.5.1.** A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
- 4.6.** A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes etapas:
- 4.6.1.** Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
- 4.6.2.** Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.
- 4.6.2.1.** Nos casos em que a organização da sociedade civil houver comprovado atendimento dos valores aprovados, bem como efetiva conciliação das despesas efetuadas com a movimentação bancária demonstrada no extrato, a prestação de contas será considerada aprovada, sem a necessidade de verificação, pelo gestor público, dos recebidos, documentos contábeis e relativos a pagamentos e outros relacionados às compras e contratações.
- 4.7.** A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do **item 4.3** e os pareceres e relatórios dos **itens 4.5 e 8.3**.
- 4.8.** Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
- 4.9.** A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos quadrimestralmente, e em caráter final, em até 30 dias após o término de sua vigência.
- 4.9.1.** O prazo poderá ser prorrogado por até 30 dias, a critério do titular do Ministério Público do Estado do Pará parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado.
- 4.9.2.** Na hipótese de devolução de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de aplicação financeira, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas.
- 4.9.3.** Após a prestação de contas final, sendo apuradas pela Administração irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído ao Ministério Público do Estado do Pará, no prazo improrrogável de 30 dias.
- 4.10.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública deverá dispor sobre:
- a)** aprovação da prestação de contas;
- b)** aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e danos ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

4.10.1. São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores definidos para cada elemento de despesa, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores aprovados para cada despesa, respeitado o valor global da parceria.

b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

4.11. As contas serão rejeitadas quando:

a) houver omissão no dever de prestar contas;

b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) ocorrer danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

e) não for executado o objeto da parceria;

f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

4.12. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

4.12.1. O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

4.12.2. nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **item 4.12** e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

4.13. Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

4.13.1. Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

4.13.2. A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

4.13.2.1. O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas.

4.13.2.2. Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

4.13.2.3. O débito decorrente da ausência ou rejeição da prestação de contas, quando definitiva, será inscrito nos órgãos competentes, por meio de despacho da autoridade competente.

- 4.14.** Os documentos incluídos pela entidade na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas (*art. 68, Lei 13.019/2014*).
- 4.14.1.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 4.15.** A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano (*art. 68, Lei 13.019/2014*).
- 4.16.** Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho (*art. 61 do Decreto Estadual 1.835/2017*).
- 4.16.1.** As Prestações de Contas Parcial e Anual deverão ser apresentadas no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos após o fim do período definido ou de cada exercício, conforme o caso, de acordo com o estabelecido no instrumento da parceria.
- 4.17.** Para fins de prestação de contas parcial, anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar Relatório de Execução do Objeto ao órgão ou entidade Pública, que conterà (*art. 57 do Decreto Estadual 1.835/2017*):
- I - Demonstração do alcance das metas e resultados referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - II - Relação e descrição pormenorizada das atividades e ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, das metas e resultados previstos;
 - III - documentos de comprovação do cumprimento do objeto, metas e resultados previstos, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
 - IV - Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver, com relação dos bens ou serviços empregados e sua vinculação com as atividades relacionadas no inciso II;
 - V - Relação de bens e direitos remanescentes, quando houver, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo órgão ou entidade pública; e
 - VI - Outros documentos previstos no plano de trabalho.
- 4.17.1.** O relatório de que trata o caput deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
- I - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
 - II - Do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração de Conselho de Política Pública Setorial, entre outros;
 - III - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

- 5.1.** A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, anexo deste termo.
- 5.2.** As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, bem como deverá a **PROPONENTE** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.
- 5.2.1.** Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

5.2.2. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

5.2.3. Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:

5.2.3.1. Mantidos na titularidade do Ministério Público do Estado do Pará quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de novo termo com outra organização da sociedade civil após a consecução do objeto, ou para execução direta do objeto pela administração pública estadual, devendo os bens remanescentes estar disponíveis para retirada pela administração após a apresentação final de contas, nos termos do art. 36 e art. 42, inciso X, da Lei nº 13.019/2014;

5.2.4. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção (*art. 35, §5º, da Lei nº 13.019/2014 e §2º, art. 33 do Decreto Estadual 1.835/2017*)

5.2.5. Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:

I - Os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública estadual no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o caput do art. 33 do Decreto Estadual 1.835/2017 determinar a titularidade disposta no inciso I.

5.3. As atividades a serem executadas devem observar o cronograma e o orçamento anexo à presente Carta de Referência, observando-se as finalidades a que se destinam.

5.3.1. Estruturação das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF), respeitando as regras, metodologia, funcionamento e objetivos estabelecidos pelo ato normativo interno do MPPA que institui as referidas Câmaras:

5.3.1.1. Instalação das Câmaras de Tratamento de Conflitos;

5.3.1.2. Realização de Seminário de Conflitos Agrários e Ambientais de Castanhal;

5.3.1.3. Elaboração do Perfil dos facilitadores:

5.3.1.4. Elaboração de Plano de Capacitação (formação, treinamento e atualização) permanente a membros, servidores e mediadores;

5.3.1.5. Disponibilização de quadro de mediadores devidamente treinados e aptos a serem selecionados para funcionamento das Câmaras de Tratamento de Conflitos Agrários e Fundiários (CTCAF);

5.3.1.6. Realização de Oficina, com especialistas, para levantamento de subsídios complementares sobre a experiência em Tratamento de Conflitos

5.3.1.7. Publicação de relatórios de atividades.

5.3.2. Alimentação do Sistema de Informações Geográficas e Fundiárias (SIG Fundiário):

5.3.2.1. Digitalização de 12.426 documentos fundiários do Município de Santarém;

a. escanerização;

b. catalogação;

c. ajuste;

d. homologação.

5.3.2.2. Cadastramento de 3.563 documentos fundiários do Município de Santarém;

5.3.2.3. Vetorização de 100% dos processos ou matrículas cadastradas que contenham informações cartográficas;

5.3.2.4. Homologação de 12.426 documentos fundiários do Município de Santarém;

5.3.2.5. Parceria das Instituições que disponibilizam a informação que são colocadas no SIG Fundiário através de processo de homologação das informações;

5.3.2.6. Aquisição de equipamentos e material permanente: Máquina fotográfica;

5.3.2.7. Treinamento para uso do sistema;

5.3.3. Contratação de consultoria que resulte em diagnóstico do funcionamento das Câmaras e do SIG Fundiário bem como na elaboração de projeto para viabilizar futura expansão do Sistema e das Câmaras para todo o Estado do Pará.

5.4. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública estadual adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado (*arts. 38 e 39 do Decreto Estadual 1.835/2017*).

5.4.1. A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o art. 45 da Lei Federal nº 13.019, de 2014:

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública estadual quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

5.4.2. A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para a realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os preços praticados no mercado.

5.4.3. Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração do relatório de que tratam os arts. 58 e 59 do Decreto Estadual 1.835/2017, quando for o caso.

5.4.4. Será facultada às organizações da sociedade civil a utilização do portal de compras, sistemas ou outros mecanismos disponibilizados pela administração pública estadual.

5.5. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

5.5.1. A administração pública estadual poderá exigir que as organizações da sociedade civil registrem informações referentes às despesas realizadas em sistema ou plataforma eletrônica.

5.5.2. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no caput conforme o disposto no § 2º do art. 55 do Decreto Estadual 1.835/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

6.1. A **PROponente**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;

- b)** responder perante o MP/PA pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c)** responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d)** facilitar a supervisão e fiscalização do MP/PA, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “*in loco*” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e)** elaborar a prestação de contas ao MP/PA, nos termos do Decreto Estadual nº 1.835/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014;
- h)** divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público, contendo as informações dispostas no artigo 52 do Decreto Estadual nº 1.835/2017;
- i)** cumprir as condições e prazos previstos na proposta, plano de trabalho e neste termo de colaboração;
- j)** depositar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica, mantida e movimentada pela proponente, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública (*Art. 51 Lei Federal nº 13.019/2014*);
- k)** aplicar os rendimentos de ativos financeiros no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos (*Art. 51, parágrafo único, Lei Federal nº 13.019/2014*);
- l)** depositar os recursos em conta corrente específica e com detalhamento da fonte de recursos, isenta de tarifa bancária, perante o BANPARÁ, que poderá atuar como mandatário do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento do termo de colaboração. (*§1º, Art. 35 Decreto Estadual nº 1.835/2017*).
- j)** assumir responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal (*Art. 42, XIX, parágrafo único, Lei Federal nº 13.019/2014*);
- k)** assumir responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução (*Art. 42, XX, parágrafo único, Lei Federal nº 13.019/2014*).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MP/PA

- 7.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo, (*Art. 53 do Decreto Estadual nº 1.835/2017*);
- 7.2.** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação, antes e durante a vigência do objeto, (*Art. 62 Decreto Estadual nº 1.835/2017*);
- 7.3.** Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, (*Art. 74 do Decreto Estadual nº 1.835/2017*);
- 7.4.** Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, até 10 (dez) dias após sua assinatura (*§ 3º do Art. 2º do Decreto Estadual nº 1.835/2017*);
- 7.5.** Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, (*Arts. 62, 63 e 64 do Decreto Estadual nº 1.835/2017*);

- 7.6. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos nos termos do Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014; e
- 7.7. Manter, em seu sítio na internet, informações sobre esta parceria e seu plano de trabalho, por até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento, (Art. 79 do Decreto Estadual nº 1.835/2017).

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

- 8.1. **Compete** à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento. (art. 50 do Decreto Estadual nº 1.835/2017)
- 8.2. Será efetuada visita **in loco, a cada 04 meses**, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto. (art. 53 do Decreto Estadual nº 1.835/2017)
- 8.2.1.** O relatório de Visita Técnica *in loco* será considerado na análise e avaliação. (art. 64, § 1º do inciso II, inciso I, do Decreto Estadual nº 1.835/2017)
- 8.3. A **administração** Pública deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada **04 meses**. (art. 52, § 4º, do Decreto Estadual nº 1.835/2017)
- 8.4. O **relatório** técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.
- 8.4.1.** O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais. (art. 54 do Decreto Estadual nº 1.835/2017)
- 8.5. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter: (§ 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 63 e § 1º do inciso II do art. 64 do Decreto Estadual nº 1.835/2017)
- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
 - e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 8.6. Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.
- 8.6.1.** A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA NONA - DO GESTOR

- 9.1.** Será designado, pelo Procurador-Geral de Justiça, através de portaria, o servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, a quem competirá: *(art. 53 do Decreto Estadual nº 1.835/2017)*
- a)** acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b)** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c)** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no **item 4.5**, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o **item 8.3**.
 - d)** disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
 - e)** atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
- 9.1.1.** No caso de parcela única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de avaliação do cumprimento do objeto.
- 9.2.** O gestor da parceria deverá dar ciência:
- a)** dos resultados das análises de cada prestação de contas apresentada;
 - b)** dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.
- 9.3.** Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
- a)** os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b)** os impactos econômicos ou sociais;
 - c)** o grau de satisfação do público-alvo, considerando o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho; *(art. 54 do Decreto Estadual nº 1.835/2017)*
 - d)** a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

- 10.1.** O prazo de execução e de vigência desta Parceria corresponderá período de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, mas apenas após final aprovação da prestação de contas estará a **PROPONENTE** desobrigada das cláusulas do presente termo.
- 10.2.** A vigência da parceria poderá ser prorrogada por até 12 meses mediante solicitação da organização da sociedade civil devidamente formalizada e tecnicamente justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.
- 10.2.1.** A prorrogação de ofício da vigência deste termo pode ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

- 11.1.** A critério da Administração, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do plano de trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

11.1.1. Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados.

11.2. Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- e
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

11.2.1. Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual, previamente à deliberação da autoridade competente.

11.3. Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

11.4. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.5. Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas;

11.6. Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 dias.

11.7. O órgão ou a entidade estadual responsável pelo chamamento público poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração do objeto, da seguinte forma (*art. 44 do Decreto Estadual nº 1.835/2017*):

I - Por termo aditivo à parceria, para:

- a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites de prazo fixados neste Decreto; ou
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes.

II - Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) prorrogação de ofício da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou entidade pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
- b) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros, por parte do órgão ou entidade;
- c) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- d) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- e) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

11.7.1. O valor da parceria poderá ser revisto em face da superveniência de eventos imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, ou em função da variação dos custos relativos à parceria, vedada a aplicação de índices de correção, tendo em vista os novos valores de

mercado praticados para os insumos envolvidos na sua execução, com base na efetiva demonstração analítica da variação de custos desses componentes, devidamente comprovada pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, o Ministério Público do Estado do Pará poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções: (*art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 74 do Decreto Estadual nº 1.835/2017*)

12.1.1. Advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, pelo prazo de 2 anos, será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades, mas não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

12.2. As sanções estabelecidas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3** são de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2.1. As sanções a que se refere o art. 73, incisos II e III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

12.2.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.2.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

12.3. A sanção estabelecida no **item 12.1.1** é de competência exclusiva do Procurador-Geral de Justiça, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados da abertura de vista.

12.4. A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

12.5. A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias consecutivos para interpor recurso à penalidade aplicada.

12.6. As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

12.7. A organização da sociedade civil suspensa ou declarada inidônea em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante será inscrita em banco de dados público, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, conforme ato normativo. (*art. 75 do Decreto Estadual 1.835/2017*)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Nos casos de má execução ou inexecução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá, observado o devido processo legal (*art. 46 do Decreto Estadual 1.834/2017*):

I - Retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento;

II - Assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

13.1.1. No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o órgão ou a entidade pública estadual deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

13.1.2. Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o 13.1.1 ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, o órgão ou a entidade pública estadual assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1. O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, que será providenciada pelo órgão ou entidade partícipe em até 10 (dez) dias da assinatura da parceria, contendo os seguintes elementos (*art. 2, §3º, Decreto Estadual nº 1.835/2017*):

I - Espécie, número e, quando for o caso, o valor total da parceria;

II - Denominação, domicílio e inscrição dos partícipes no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e nome e inscrição no cadastro de pessoas físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF dos signatários;

III - Resumo do objeto;

IV - Prazo de vigência e data da assinatura;

V - Quando for o caso:

a) valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes.

b) código da Unidade Gestora e classificação funcional programática e econômica dos créditos pelos quais ocorrerá a despesa.

14.2. - A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

15.1 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

- 15.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 15.3** O inteiro teor do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade que originou esta contratação será divulgado no Portal Transparência do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 7º, III da Resolução nº 089/2012 – Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Manual do Portal da Transparência do Ministério Público - CNMP.
- 15.4** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 15.5** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 15.6** As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 15.7** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 15.8** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 15.9** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 15.10** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 15.11** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 15.12** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 15.12.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 15.13** As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo **item 5 do Edital**.
- 16.2.** O MP/PA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **PROPONENTE**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propositos ou associados;
- 16.2.1.** O MP/PA não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **PROPONENTE**.

